



Tribunal de Contas do Estado da Paraíba

Documento Nº 73085/25

EXERCÍCIO: 2025
SUBCATEGORIA: Licitações
JURISDICIONADO: Câmara Municipal de Santana de Mangueira
DATA DE ENTRADA: 04/06/2025
ASSUNTO: Licitação - 00006/2025 - Dispensa (Lei Nº 14.133/2021) - CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA OS SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE SISTEMA DE GERENCIAMENTO DAS ATIVIDADES LEGISLATIVAS, INCLUINDO FUNCIONALIDADES PARA CADASTRO, TRAMITAÇÃO E CONSULTA DE PROPOSIÇÕES LEGISLATIVAS, BEM COMO A LOCAÇÃO DE SISTEMA DE VOTAÇÃO ELETRÔNICA COMPOSTO POR SOFTWARES INTEGRADO QUE PERMITE O REGISTRO ELETRÔNICO E A EXIBIÇÃO DE VOTOS, GARANTINDO MAIOR EFICIÊNCIA, TRANSPARÊNCIA E MODERNIZAÇÃO DOS PROCESSOS LEGISLATIVOS.
INTERESSADOS: Kaliel Inacio da Silva



À CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DE MANGUEIRA - PB
SR(A). PRESIDENTE

A empresa **JANDERLLES SILVA GOMES - ME**, inscrita no CNPJ sob o nº 37.663.113/0001-87, instalada na Av. Francisco Vidal de Moura, 418, Centro, CEP: 58.955-000, Serra Grande/PB, apresenta proposta para prestação de **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA OS SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE SISTEMA DE GERENCIAMENTO DAS ATIVIDADES LEGISLATIVAS, INCLUINDO FUNCIONALIDADES PARA CADASTRO, TRAMITAÇÃO E CONSULTA DE PROPOSIÇÕES LEGISLATIVAS, BEM COMO A LOCAÇÃO DE SISTEMA DE VOTAÇÃO ELETRÔNICA COMPOSTO POR SOFTWARES INTEGRADO QUE PERMITE O REGISTRO ELETRÔNICO E A EXIBIÇÃO DE VOTOS, GARANTINDO MAIOR EFICIÊNCIA, TRANSPARÊNCIA E MODERNIZAÇÃO DOS PROCESSOS LEGISLATIVOS. Pelo período de 09 meses, conforme a tabela abaixo:**

Item	Discriminação	UND	QTD	Valor mensal (R\$)	Valor Total (R\$)
01	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA OS SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE SISTEMA DE GERENCIAMENTO DAS ATIVIDADES LEGISLATIVAS, INCLUINDO FUNCIONALIDADES PARA CADASTRO, TRAMITAÇÃO E CONSULTA DE PROPOSIÇÕES LEGISLATIVAS, BEM COMO A LOCAÇÃO DE SISTEMA DE VOTAÇÃO ELETRÔNICA COMPOSTO POR SOFTWARES INTEGRADO QUE PERMITE O REGISTRO ELETRÔNICO E A EXIBIÇÃO DE VOTOS, GARANTINDO MAIOR EFICIÊNCIA, TRANSPARÊNCIA E MODERNIZAÇÃO DOS PROCESSOS LEGISLATIVOS. Pelo período de 09 meses.	MÊS	09	R\$ 2.500,00	R\$ 22.500,00

Serra Grande/PB, 08 de abril de 2025.

Preço Mensal: R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais).

Preço Global: R\$ 22.500,00 (vinte e dois mil e quinhentos reais).

Validade da Proposta: 60 dias.



(83) 98171-0825



anvilsolucoes@gmail.com



Av. Francisco Vidal de Moura, 418
Serra Grande, 58955-000

JANDERLLES SILVA GOMES

JANDERLLES SILVA GOMES – ME

CNPJ nº 37.663.113/0001-87

Empresário Individual



ESTADO DA PARAÍBA – PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DE MANGUEIRA-PB
CASA “MANOEL FERREIRA LIMA”

PROCESSO LICITATÓRIO 017/2025

DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 006/2025

PARECER JURÍDICO

Vêm a esta Assessoria Jurídica, para exame e emissão de Parecer, o processo de **DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 006/2025**.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA OS SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE SISTEMA DE GERENCIAMENTO DAS ATIVIDADES LEGISLATIVAS, INCLUINDO FUNCIONALIDADES PARA CADASTRO, TRAMITAÇÃO E CONSULTA DE PROPOSIÇÕES LEGISLATIVAS, BEM COMO A LOCAÇÃO DE SISTEMA DE VOTAÇÃO ELETRÔNICA COMPOSTO POR SOFTWARES INTEGRADO QUE PERMITE O REGISTRO ELETRÔNICO E A EXIBIÇÃO DE VOTOS, GARANTINDO MAIOR EFICIÊNCIA, TRANSPARÊNCIA E MODERNIZAÇÃO DOS PROCESSOS LEGISLATIVOS.

Necessário é a preocupação em agir corretamente se, em relação a esses procedimentos, existem óbices em face das Leis ns. 14.133/21, 9.504/97 e LC 101/2000.

Por encaminhamento datado de 10 de abril de 2025. Pela Comissão Permanente de Licitação, submete a esta Consultoria Jurídica o processo em referência, para que sejam examinados a minuta de contrato e os procedimentos adotados no processo de dispensa de licitação.

Dispensa decorre de várias possibilidades, aqui se tratada de contratação de terceiro, dentro do valor permitido por lei que pode afastar o processo licitatório, uma situação anormal da regra que é licitar, gerando assim exceção da regra do procedimento competitivo da lei 14.133/21.

Assim, existe situações específicas que um valor mais baixo supre a necessidade da câmara municipal, afastando então a obrigatoriedade de licitar, um procedimento que demanda tempo, e despesa a esta casa legislativa, uma vez que a CPL iriam se dedicar a feitura de um processo, além dos gastos que são efetuados com suas publicações de uma licitação.

Assim seria na corriqueira frase popular “uma perda de tempo e dinheiro”, diante de tantas necessidades da câmara municipal, onde praticamente todas suas ações necessitam de previa licitação, não há bom senso em se realizar um processo licitatório complexo para uma contratação que não ultrapassa R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais). No novo valor utilizado com atual lei também vigente.

Esse é o espírito da lei 14.133/21, ao “dispensar” de tal formalidade licitatória as contratações desse valor. Vejamos in verbis:

Art. 75. É dispensável a licitação:

(...)

II – Para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea “a”, do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se



ESTADO DA PARAÍBA – PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DE MANGUEIRA-PB
CASA “MANOEL FERREIRA LIMA”

refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez;

Contudo há de se ter uma atenção especial ao fato. Essas contratações devido ao valor baixo podem ocorrer, desde que não há outras contratações de igual natureza, pois do contrário teríamos um fracionamento de licitação. Assim, não se pode realizar ainda nesse ano orçamentário contratação idêntica novamente por dispensa de valor, onde essa próxima obrigatoriamente tem que se dá pelo devido processo licitatório, ainda que seja também de valor abaixo de oito mil reais.

Debate esse tema de fracionamento o TCU, onde aponta o disposto nos arts. 8º, 15, §7º, inciso II; e 23, §§ 1º a 5º da Lei nº 8.666/1993, que trata da programação da despesa pelo total para todo o exercício financeiro, em atenção ao princípio da anualidade do orçamento. Onde as despesas constantes devem ser programadas e licitadas, do inverso haverá fracionamentos o que é fato ilícito de despesa (Acórdão 3373/2006 – 1ª Câmara, de 21.11.06 Classe: VI – Relator: Ministro Augusto Nardes – FISCALIZAÇÃO – REPRESENTAÇÃO.)

A utilização da lei nova orientada e justificada pela PRESIDENTE DA CPL competente. Considerando que houve ETP, pesquisas buscadas em sites, não há o que está assessoria negar sua existência ou de sua não utilização.

Para a efetiva despesa é salutar que seja formalizado a escolha para o então pagamento, por um procedimento de dispensa de licitação. Ato formal que deixará claro a cumprimento de alguns requisitos que viabilizou esse tipo de contratação direta. Vejamos:

- a) ser a despesa de valor não superior a 10% do limite previsto na alínea “a” do inciso II do artigo 75 da Lei 14.133/21, ou seja, do Decreto nº 9.412/2018 não superior a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), casos excetuados de engenharia, que o valor será maior;
- b) juntar a pesquisa de mercado que justifica a escolha e o valor a ser pago
- c) observar a regularidade jurídica, fiscal e econômica se está de acordo com as exigências da lei.
- d) não constituir a despesa parcela de uma outra contratação de maior vulto que possa ser realizada de um só vez.

Tudo para justificar a permanência dos princípios constitucionais quando não usada a lei de licitações, registra-se a importância do preenchimento de tais requisitos.

Analisada a matéria luz, passo a decidir: baseado em argumentos, documentos da licitante e fundamentado na lei de licitações, **OPINO** pela contratação da empresa **JANDERLLES SILVA GOMES - ME, inscrita no CNPJ sob o nº 37.663.113/0001-87**, localizada na Avenida Francisco Vidal de Moura, 433 - Bela Vista - CEP: 58.955-000, Serra Grande/PB, representado pelo Sr. Janderlles Silva Gomes, portador do CPF nº 087.802.814-51, com o valor global de R\$ 22.500,00 (vinte e dois mil e quinhentos reais), sendo o valor mensal de R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais).

Recomendando que sejam juntadas aos autos cópias da publicação dos extratos e a informação do processo ao TCE/PB.



ESTADO DA PARAÍBA – PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DE MANGUEIRA-PB
CASA “MANOEL FERREIRA LIMA”

Enfim, aqui está demonstrada a necessidade que justifica a contratação por meio de dispensa de licitação, por todos os atos acima expostos.

É o nosso PARECER.

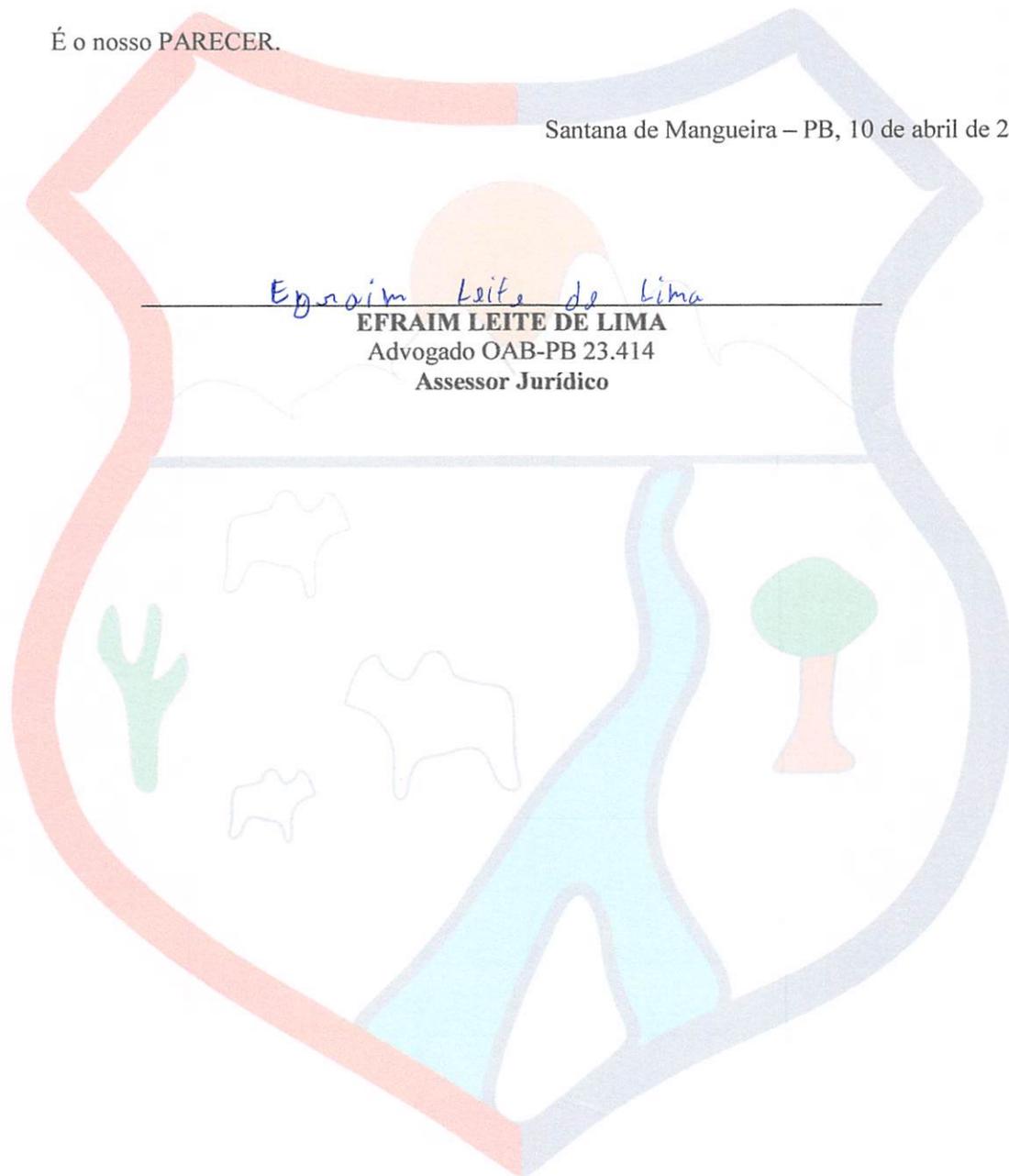
Santana de Mangueira – PB, 10 de abril de 2025.

Efraim Leite de Lima

EFRAIM LEITE DE LIMA

Advogado OAB-PB 23.414

Assessor Jurídico





ESTADO DA PARAÍBA – PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DE MANGUEIRA-PB
CASA “MANOEL FERREIRA LIMA”

DESPACHO DE AUTORIZAÇÃO

Sirvo-me do presente para autorizar a Comissão Permanente de Licitação, a tomar as pertinentes providências para a abertura de processo licitatório, na modalidade exigida pela legislação em vigor, com objetivo:

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA OS SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE SISTEMA DE GERENCIAMENTO DAS ATIVIDADES LEGISLATIVAS, INCLUINDO FUNCIONALIDADES PARA CADASTRO, TRAMITAÇÃO E CONSULTA DE PROPOSIÇÕES LEGISLATIVAS, BEM COMO A LOCAÇÃO DE SISTEMA DE VOTAÇÃO ELETRÔNICA COMPOSTO POR SOFTWARES INTEGRADO QUE PERMITE O REGISTRO ELETRÔNICO E A EXIBIÇÃO DE VOTOS, GARANTINDO MAIOR EFICIÊNCIA, TRANSPARÊNCIA E MODERNIZAÇÃO DOS PROCESSOS LEGISLATIVOS.

Por conseguinte, E encaminho nos termos da Lei 14.133/21 c/c art. 16 e 17 da LC 101/2000, o presente processo a **TESOURARIA** para constatar a verificar e existência de previsão orçamentária, bem como para declarar a disponibilidade financeira para fins de pagamento.

Santana de Mangueira - PB, em 10 de abril de 2025.

KALIEL INÁCIO DA SILVA

KALIEL INÁCIO DA SILVA

Presidente da Câmara do Município de Santana de Mangueira - PB.



ESTADO DA PARAÍBA – PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DE MANGUEIRA-PB
CASA “MANOEL FERREIRA LIMA”

DESPACHO ORÇAMENTÁRIO

SENHOR PRESIDENTE;

Vistos etc...

REF.: PROCESSO LICITATÓRIO POR DISPENSA nº 006/2025

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA OS SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE SISTEMA DE GERENCIAMENTO DAS ATIVIDADES LEGISLATIVAS, INCLUINDO FUNCIONALIDADES PARA CADASTRO, TRAMITAÇÃO E CONSULTA DE PROPOSIÇÕES LEGISLATIVAS, BEM COMO A LOCAÇÃO DE SISTEMA DE VOTAÇÃO ELETRÔNICA COMPOSTO POR SOFTWARES INTEGRADO QUE PERMITE O REGISTRO ELETRÔNICO E A EXIBIÇÃO DE VOTOS, GARANTINDO MAIOR EFICIÊNCIA, TRANSPARÊNCIA E MODERNIZAÇÃO DOS PROCESSOS LEGISLATIVOS.

Atendendo a vossa solicitação quanto a disponibilidade financeira e dotação orçamentaria, declaro a existência de o valor mensal de R\$ 22.500,00 (vinte e dois mil e quinhentos reais), sendo o valor mensal de R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais), para pagamento da despesa mencionada anteriormente, conforme rubrica orçamentária a seguir especificada:

As despesas conforme especificações no processo de Dispensa de nº 006/2025, são oriundos do Orçamento de 301/2024, para o exercício 2025, com recursos próprios/FPM/ICMS: recursos próprios/FPM/ICMS.

01.010 Câmara Municipal;

01 031 2001 2001- Manutenção das Atividades Legislativas;

Objetivo: Manutenção das Atividades Legislativas

1.500.1000 Recursos não Vinculados de Impostos

Elemento de despesa 3390.4099 Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação – PJ; 3390.3999 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA.

Declaro a existência de disponibilidade Orçamentária e financeira, proveniente do Orçamento da Câmara de Santana de Mangueira – PB, com recursos próprios - Recursos Próprio-OUTROS/OUTROS/DIVERSOS do Objeto deste processo.

Santana de Mangueira – PB, em 10 de abril de 2025.


EDINALDO ALVES DE QUEIROZ
DIRETOR DE FINANÇAS E PLANEJAMENTO



ESTADO DA PARAÍBA – PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DE MANGUEIRA-PB
CASA "MANOEL FERREIRA LIMA"

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

INTRODUÇÃO

O presente documento caracteriza a primeira etapa da fase de planejamento e apresenta os devidos estudos para a contratação de solução que atenderá à necessidade abaixo especificada. O objetivo principal é estudar detalhadamente a necessidade e identificar no mercado a melhor solução para supri-la, em observância às normas vigentes e aos princípios que regem a Administração Pública.

Este documento consiste em Estudos Preliminares necessários para assegurar a viabilidade da contratação, mensurar os riscos, determinar uma estratégia para a contratação, fornecer subsídios para a elaboração do Termo de Referência, bem como definir um plano de sustentação para a solução contratada.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA OS SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE SISTEMA DE GERENCIAMENTO DAS ATIVIDADES LEGISLATIVAS, INCLUINDO FUNCIONALIDADES PARA CADASTRO, TRAMITAÇÃO E CONSULTA DE PROPOSIÇÕES LEGISLATIVAS, BEM COMO A LOCAÇÃO DE SISTEMA DE VOTAÇÃO ELETRÔNICA COMPOSTO POR SOFTWARES INTEGRADO QUE PERMITE O REGISTRO ELETRÔNICO E A EXIBIÇÃO DE VOTOS, GARANTINDO MAIOR EFICIÊNCIA, TRANSPARÊNCIA E MODERNIZAÇÃO DOS PROCESSOS LEGISLATIVOS.

1. SOLUÇÃO DE TI A SER CONTRATADA/ADQUIRIDA

Com a contratação relacionada a este processo, espera-se com a solução a ser adquirida, sendo Contratação de empresa especializada para locação de sistema de gerenciamento das atividades legislativas, bem como, do sistema de votação eletrônica e seu devido software para atender às demandas e necessidades da Câmara Municipal de Santana de Mangueira – PB.

2. DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO:

Levando em consideração o início de um novo ano, uma vez, que a Câmara Municipal necessita de uma empresa especializada nos serviços de locação desse objeto, para atender todas as necessidades desta casa legislativa e com isso, dar continuidade aos trabalhos continuados que estão sendo desenvolvidos por essa administração pública, vemos como necessário a instauração de processo licitatório para a contratação de uma empresa especializada nos serviços em questão. Considerando a utilização de Sistema Eletrônico de gerenciamento e de votação eletrônica visa garantir maior controle, segurança, transparência e confiabilidade no registro de votação.

Considerando que o cadastro estruturado de proposições, com controle de autoria, tipo, numeração e tramitação; o acompanhamento das fases processuais (leitura, pareceres, votação); onde a emissão de relatórios e disponibilização pública de dados; A integração com sistemas de transparência e comunicação institucional. Dessa forma, a demanda técnica exige um sistema específico, customizado para o processo legislativo, o que o diferencia de softwares genéricos de gestão administrativa. A adoção de sistema de votação eletrônica integrada é motivada pela necessidade de garantir: Segurança e confiabilidade na captação dos votos dos parlamentares; Agilidade e exatidão na apuração dos resultados; Transparência pública, por meio da exibição dos votos em tempo real; Preservação de histórico e rastreabilidade das votações. Essa ferramenta é essencial para evitar falhas humanas, viabilizar sessões remotas ou híbridas, e permitir que a população acompanhe os trabalhos da Casa Legislativa de forma clara e acessível. Já a



ESTADO DA PARAÍBA – PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DE MANGUEIRA-PB
CASA “MANOEL FERREIRA LIMA”

Justificativa de Oportunidade e Eficiência possui a solução tecnológica a ser contratada visa modernizar os fluxos internos, melhorar a gestão documental e otimizar o trabalho dos servidores, ao mesmo tempo em que cumpre princípios constitucionais como publicidade e eficiência. A inexistência dessa solução pode acarretar: Retrabalho e morosidade na tramitação de proposições; Risco de perda de dados ou falhas na documentação dos atos legislativos; Dificuldade de transparência ativa, descumprindo a Lei de Acesso à Informação (Lei nº 12.527/2011). A demanda continuada e especializada trata-se de uma demanda contínua, e não eventual, exigindo suporte técnico permanente, treinamento dos usuários, atualizações regulares do sistema, além da personalização conforme o regimento interno da Casa e peculiaridades locais. Por isso, a contratação exige empresa com expertise comprovada em soluções legislativas. Diante do exposto, concluímos que a contratação do objeto, ora em tela, é imprescindível para darmos continuidade nas atribuições inerentes à administração pública para que ocorra o bom funcionamento dos serviços essenciais ao desenvolvimento desta gestão, que continuará trazendo benefícios diretos e indiretos serviços dessa câmara municipal em geral, sendo possível estabelecer o padrão que se pretende de forma objetiva por meio das especificações usualmente empregadas por fornecedores do ramo.

3. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Apresentação de pelo menos 01(um) Atestado (s) de Capacidade Técnica expedido (s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, em papel que identifique o(s) mesmo(s), assinados, datados e os signatários devidamente identificados com o nome completo e cargo, que comprove que a empresa licitante forneceu/ou fornece em quantidades e características similares ao objeto desta licitação;

O(s) Atestado(s) de Capacidade Técnica expedido por pessoa jurídica de direito privado deverá constar firma reconhecida em cartório;

A (o) agente de contratação poderá solicitar a qualquer momento documentos que comprovem o atestado de capacidade técnica podendo ser nota fiscal ou contratos firmados com administração pública ou privada.

Licença de funcionamento Estadual ou Municipal em vigor do ramo de atividade e compatível com o objeto licitado, emitido pelo Órgão competente, que comprove que a Empresa licitante foi vistoriada pelo órgão competente, seja, Estadual ou Municipal, ou pelo Serviço de Inspeção Federal ou Estadual ou Municipal do Setor competente no prazo estabelecido, oficialmente demonstrando que está apta para o seu funcionamento regular;

Poderão ser exigidos outros documentos de Comprovação de Qualificação Técnica, caso necessário.

4. NATUREZA DO BEM COMUM

O item que compõem o objeto do presente termo enquadram-se na categoria de serviços técnicos, conforme definições contidas na Lei Federal nº 14.133 de 01 de abril de 2021, em razão dos padrões de qualidade ser consolidado como usuais de mercado. O objeto poderá ser licitado na modalidade de Dispensa de Licitação.

5. ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA DO OBJETO

A contratação de uma empresa especializada no objeto deverá ser de fundamental importância, sendo aplicadas todas as normas e exigências da Lei nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor) e outras legislações pertinentes.

6. CRITÉRIOS E PRÁTICAS DE SUSTENTABILIDADE



ESTADO DA PARAÍBA – PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DE MANGUEIRA-PB
CASA “MANOEL FERREIRA LIMA”

Dada a natureza do objeto que se pretende adquirir, não se verifica impactos ambientais relevantes, sendo necessário tão somente que a licitante atenda aos critérios e política de sustentabilidade ambiental já abordados no tópico 3 deste ETP.

7. LEVANTAMENTO DE MERCADO

Conforme acima exposto, realizou-se levantamento no âmbito desta Câmara Municipal, a fim de identificar a necessidade do serviço a ser contratado.

Ressalta-se que esse levantamento levou em consideração fatores quanto à finalidade na contratação dos serviços. Assim, tem-se a previsibilidade de contratação dos seguintes quantitativos:

Foram analisadas contratações similares feitas por outras entidades, por meios de consultas aos respectivos sistemas de gestão dos órgãos fiscalizadores, com intuito de identificar existência de novas metodologias, tecnologias ou inovações que melhor atendessem às necessidades da administração e as identificadas, quando possível e considerada viáveis, foram incorporadas na contratação e análise.

Constatou-se, inclusive, que para a realização de despesas semelhantes ao objeto do presente estudo técnico, diversas entidades públicas efetivam a contratação de forma análoga a que se pretende adotar pela administração, cumprindo as regras e exigências legais e normativas.

8. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

Para uma precisa estimativa de valores do objeto desta contratação, a equipe de compras, utilizará como parâmetro legal a IN 73/2020, como fonte de pesquisa utilizará:

Do Art. 5º inciso I e II, Painel de Preços (<http://paineldeprecos.planejamento.gov.br>), aquisições e contratações similares de outros entes públicos, no qual está demonstrado no quando de Mapa de Preços para composição da média de mercado.

Para compor uma estimativa de mercado também na realidade das empresas fornecedoras, será realizado pedidos de preços junto aos fornecedores, mediante contato direto para apresentação de orçamentos prévios, para obter uma média de valor mais coerente com a realidade de mercado do objeto deste processo licitatório.

Nos termos da norma vigente deverá fazer parte do instrumento convocatório, na forma de anexo, o orçamento estimado em planilhas de quantitativos e preços unitários, devendo ser indicado, ainda, o critério de aceitabilidade dos preços unitário global, conforme o caso, permitida a fixação de preços máximos e vedados a fixação de preços mínimos, critérios estatísticos ou faixa de variação em relação a preços de referência, ressalvado o disposto no mesmo diploma legal.

Informamos que, relativamente ao procedimento em tela, existe previsão de dotação específica no orçamento vigente, apropriada para a devida execução do objeto a ser contratado, conforme consulta prévia efetuada ao setor responsável.

Com base nos custos para execução do objeto da contratação, guardadas as suas características a particularidades, obtidos mediante consulta efetuada a outras entidades públicas, setoriais e de classes, bem como os preços praticados no mercado para atividades similares, relacionamos abaixo o preço de referência considerado satisfatório.

ITEM	DESCRIÇÃO DO OBJETO	UND	QUANT.	V. UNIT	V. TOTAL
1	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA OS SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE SISTEMA DE GERENCIAMENTO DAS ATIVIDADES LEGISLATIVAS, INCLUINDO FUNCIONALIDADES PARA CADASTRO, TRAMITAÇÃO E CONSULTA DE PROPOSIÇÕES LEGISLATIVAS, BEM COMO A	MÊS	09	R\$ 2.500,00	R\$ 22.500,00



ESTADO DA PARAÍBA – PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DE MANGUEIRA-PB
CASA “MANOEL FERREIRA LIMA”

LOCAÇÃO DE SISTEMA DE VOTAÇÃO ELETRÔNICA COMPOSTO POR SOFTWARES INTEGRADO QUE PERMITE O REGISTRO ELETRÔNICO E A EXIBIÇÃO DE VOTOS, GARANTINDO MAIOR EFICIÊNCIA, TRANSPARÊNCIA E MODERNIZAÇÃO DOS PROCESSOS LEGISLATIVOS.				
--	--	--	--	--

A estimativa preliminar total e equivalente a R\$ 22.500,00 (vinte e dois mil e quinhentos reais).

9. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO

A contratação de uma empresa especializada nos serviços de locação desse objeto se dará por item gerando competitividade e economicidade no momento da licitação.

10. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

Não há, contratações correlatas.

11. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO DE TI COMO UM TODO

Diante da necessidade de contratação de empresa especializada para os serviços de locação de sistema de gerenciamento das atividades legislativas, incluindo funcionalidades para cadastro, tramitação e consulta de proposições legislativas, bem como a locação de sistema de votação eletrônica composto por softwares integrado que permite o registro eletrônico e a exibição de votos, garantindo maior eficiência, transparência e modernização dos processos legislativos para atender as necessidades da Câmara Municipal de Santana de Mangueira, entre outras, para o ano de 2025, buscou-se utilizar a centralização de contratação de serviços técnicos especializados para atender as necessidades e demandas da Câmara Municipal. Tal procedimento revela-se vantajoso e eficiente, gerando economicidade de processo, redução de tempo e de retrabalho, ganho de escala, em virtude do volume, e tornando a contratação mais atrativa para o mercado, despertando, assim, maior interesse dos fornecedores.

Os serviços de locação contratados enquadra-se, nos termos Lei Federal nº 14.133 de 01 de abril de 2021, por possuir padrões de desempenho e características gerais e específicas, usualmente encontradas no mercado, podendo, portanto, ser licitado por meio da modalidade Dispensa de Licitação. Assim, a contratação de uma empresa especializada nos serviços de locação desse objeto mostra-se viável na modalidade de licitação por Dispensa e julgamento por Menor Preço por global.

Os serviços deveram ser realizados de forma profissional e eficaz, ou seja, em perfeitas condições.

12. BENEFÍCIOS A SEREM ALCANÇADOS COM A CONTRATAÇÃO

A Câmara Municipal de Santana de Mangueira, ao planejar a contratação dos serviços de locação do sistema de gerenciamento e de software de votação eletrônica, almeja alcançar uma série de resultados significativos e benéficos para a comunidade e para a administração pública. Esses resultados são fundamentais para garantir que os objetivos da câmara municipal estejam alinhados com as necessidades do bom funcionamento da câmara, promovendo assim, a continuidade dos trabalhos, promovendo a efetividade das atividades legislativas.

A principal meta desta contratação é a utilização de Sistema Eletrônico de Gerenciamento e Votação Eletrônica, onde visa garantir maior controle, segurança, transparência e confiabilidade nos serviços dessa Casa Legislativa, além de agilizar os processos de apuração de frequência e elaboração da folha de pagamento. Garantindo assim, a continuidade das atividades desta casa



ESTADO DA PARAÍBA – PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DE MANGUEIRA-PB
CASA “MANOEL FERREIRA LIMA”

legislativa. Isso é especialmente importante em instituições e órgãos para o desenvolvimento das atividades legislativas e populacional.

13. ÁREA REQUISITANTE

A presente demanda está sendo solicitada pelo Diretor Legislativo dessa Câmara Municipal de Santana de Mangueira - PB, sob responsabilidade do Ilustríssimo Senhor Edno Júnior Ribeiro.

14. ANÁLISE DE RISCO

Não foram identificados os riscos substanciais a fora os comuns a toda contratação semelhante, tais como: a inexecução total ou parcial do ajuste pactuado, o não cumprimento de obrigações, especificações, projetos e prazos, bem como a ocorrência de caso fortuito ou de força maior. Entende-se que as ações, de iniciativa da administração, necessárias para reduzir a ocorrência dos riscos identificados, já estão previstos nas normativas aos quais a contratação do presentes serviço deverá estar devidamente fundamentada, representadas pelas funções administrativas a serem definidas, observando-se os aspectos e características do seu objeto.

15. INDICAÇÃO DO ALINHAMENTO DA CONTRATAÇÃO/CONTRATAÇÃO DE UMA EMPRESA ESPECIALIZADA NOS SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DESSE OBJETO COM OS PLANEJAMENTOS DO TST, QUANDO HOVER.

A presente contratação de uma empresa especializada nos serviços de locação está alinhada com o Planejamento Estratégico na Perspectiva Recursos, bem como com o plano orçamentário para o exercício de 2025.

A contratação dos serviços locação está alinhada aos planos estratégicos da Administração, delineados nas diretrizes e metas definidas nas ferramentas de planejamento aprovadas, onde estão fixados e detalhadas as respectivas ações ao alcance dos objetivos institucionais, primando pela eficácia, eficiência e efetividade dos respectivos projetos, programas e processos.

16. DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE

Com base nas especificações e requisitos da solução escolhida que melhor atende aos interesses e as necessidades da administração, bem como considerando os elementos obtidos nos estudos preliminares realizados, avalia-se viável a contratação pretendida.

Após uma análise minuciosa e abrangente, é com satisfação que apresentamos este relatório de viabilidade, atestando a viabilidade para a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA OS SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE SISTEMA DE GERENCIAMENTO DAS ATIVIDADES LEGISLATIVAS, INCLUINDO FUNCIONALIDADES PARA CADASTRO, TRAMITAÇÃO E CONSULTA DE PROPOSIÇÕES LEGISLATIVAS, BEM COMO A LOCAÇÃO DE SISTEMA DE VOTAÇÃO ELETRÔNICA COMPOSTO POR SOFTWARES INTEGRADO QUE PERMITE O REGISTRO ELETRÔNICO E A EXIBIÇÃO DE VOTOS, GARANTINDO MAIOR EFICIÊNCIA, TRANSPARÊNCIA E MODERNIZAÇÃO DOS PROCESSOS LEGISLATIVOS.

Santana de Mangueira – PB, 10 de abril de 2025.

José Ailton Lima de Moura
 JOSÉ AILTON LIMA DE MOURA
 AGENTE DE CONTRATAÇÃO



ESTADO DA PARAÍBA – PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DE MANGUEIRA-PB
CASA “MANOEL FERREIRA LIMA”

SOLICITAÇÃO
GABINETE DA PRESIDENTE

OFÍCIO CMSM/CPL Nº. 017/2025

Para: Ilmo. Senhor Presidente,
Kaliel Inácio da Silva
Presidente da Câmara do Município de Santana de Mangueira - PB.

Sr. Presidente,

Considerando que depois de pesquisas feitas através de consulta e que após tal para Contratação de empresa especializada para **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA OS SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE SISTEMA DE GERENCIAMENTO DAS ATIVIDADES LEGISLATIVAS, INCLUINDO FUNCIONALIDADES PARA CADASTRO, TRAMITAÇÃO E CONSULTA DE PROPOSIÇÕES LEGISLATIVAS, BEM COMO A LOCAÇÃO DE SISTEMA DE VOTAÇÃO ELETRÔNICA COMPOSTO POR SOFTWARES INTEGRADO QUE PERMITE O REGISTRO ELETRÔNICO E A EXIBIÇÃO DE VOTOS, GARANTINDO MAIOR EFICIÊNCIA, TRANSPARÊNCIA E MODERNIZAÇÃO DOS PROCESSOS LEGISLATIVOS**, fica declarado como vencedor pelo menor preço global da empresa - **JANDERLLES SILVA GOMES - ME, inscrita no CNPJ sob o nº 37.663.113/0001-87**, localizada na Avenida Francisco Vidal de Moura, 433 - Bela Vista - CEP: 58.955-000, Serra Grande/PB, representado pelo Sr. Janderlles Silva Gomes, portador do CPF nº 087.802.814-51, com o valor global de R\$ 22.500,00 (vinte e dois mil e quinhentos reais), sendo o valor mensal de R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais).

Considerando que a contratação tem por objeto a locação de sistema informatizado de gerenciamento das atividades legislativas, abrangendo funcionalidades essenciais como o cadastro, tramitação e consulta de proposições legislativas, bem como a locação de sistema de votação eletrônica, com software integrado capaz de realizar o registro eletrônico e a exibição dos votos, em tempo real, durante as sessões plenárias.

Considerando que a contratação visa promover a modernização, eficiência e transparência dos processos internos do Poder Legislativo, alinhando-se às boas práticas de governança pública, conforme previsto no art. 11 da Lei nº 14.133/2021. O uso de tecnologias adequadas é essencial para garantir o acesso à informação, a rastreabilidade das deliberações legislativas, a padronização de procedimentos e a segurança dos dados.

Considerando que a contratação de sistema informatizado para gerenciamento das atividades legislativas, bem como de sistema de votação eletrônica integrada, atende a uma demanda técnica essencial para o funcionamento eficaz e transparente do Poder Legislativo, tais como a natureza e especificidade da atividade legislativa onde as atividades legislativas envolvem a elaboração, tramitação, deliberação e publicidade de proposições legislativas (como



ESTADO DA PARAÍBA – PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DE MANGUEIRA-PB
CASA “MANOEL FERREIRA LIMA”

projetos de lei, requerimentos, indicações, moções, entre outros). Esses processos exigem uma solução tecnológica que permita:

Considerando que o cadastro estruturado de proposições, com controle de autoria, tipo, numeração e tramitação; o acompanhamento das fases processuais (leitura, pareceres, votação); onde a emissão de relatórios e disponibilização pública de dados; A integração com sistemas de transparência e comunicação institucional. Dessa forma, a demanda técnica exige um sistema específico, customizado para o processo legislativo, o que o diferencia de softwares genéricos de gestão administrativa. A adoção de sistema de votação eletrônica integrada é motivada pela necessidade de garantir: Segurança e confiabilidade na captação dos votos dos parlamentares; Agilidade e exatidão na apuração dos resultados; Transparência pública, por meio da exibição dos votos em tempo real; Preservação de histórico e rastreabilidade das votações. Essa ferramenta é essencial para evitar falhas humanas, viabilizar sessões remotas ou híbridas, e permitir que a população acompanhe os trabalhos da Casa Legislativa de forma clara e acessível. Já a Justificativa de Oportunidade e Eficiência possui a solução tecnológica a ser contratada visa modernizar os fluxos internos, melhorar a gestão documental e otimizar o trabalho dos servidores, ao mesmo tempo em que cumpre princípios constitucionais como publicidade e eficiência. A inexistência dessa solução pode acarretar: Retrabalho e morosidade na tramitação de proposições; Risco de perda de dados ou falhas na documentação dos atos legislativos; Dificuldade de transparência ativa, descumprindo a Lei de Acesso à Informação (Lei nº 12.527/2011). A demanda continuada e especializada trata-se de uma demanda contínua, e não eventual, exigindo suporte técnico permanente, treinamento dos usuários, atualizações regulares do sistema, além da personalização conforme o regimento interno da Casa e peculiaridades locais. Por isso, a contratação exige empresa com expertise comprovada em soluções legislativas.

Sendo assim, a contratação direta, neste caso, revela-se a alternativa mais adequada à consecução do interesse público, observando-se os princípios da legalidade, eficiência, economicidade e transparência, além de possibilitar a continuidade dos serviços legislativos sem prejuízo ao funcionamento regular da Casa Legislativa.

Com isso, a contratação se mostra necessária, eficiente e vantajosa para garantir a regularidade dos registros de ponto, o cumprimento da legislação trabalhista e a melhoria na gestão administrativa da Câmara Municipal.

Considerando o valor estimado da contratação, que se enquadra nos limites previstos no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, a dispensa de licitação é juridicamente possível e tecnicamente recomendada. Ressalta-se ainda que foram realizadas pesquisas de preços junto ao mercado, cujos valores apresentados estão compatíveis com os praticados por empresas do ramo, atendendo ao princípio da vantajosidade.

Diante do exposto, restam configurados os requisitos legais e técnicos que justificam a contratação direta, sendo esta medida necessária para garantir a continuidade e eficiência dos serviços internos da Câmara Municipal.

Considerando que será aguardado o fim de 2025 com a necessidade ao serviço solicitado consequente, vê-se a que a contratação direta e não contratação de uma empresa especializada nos serviços de locação desse objeto é o mais eficiente a realizar pela atual vigência da Lei 14.133/21



ESTADO DA PARAÍBA – PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DE MANGUEIRA-PB
CASA “MANOEL FERREIRA LIMA”

Considerando também que de acordo com as pesquisas de preço em anexo a este processo provam ser o senhor denominada de vencedora pelo menor preço;

Em utilizar a nova lei foi realizado previamente um Estudo Técnico Preliminar;

Assim, diante o exposto solicito autorização para realização da contratação acima citado;

Segue em anexo as certidões.

Atenciosamente;

Santana de Mangueira – PB, 10 de abril de 2025.


EDNO JÚNIOR RIBEIRO
DIRETOR LEGISLATIVO



ESTADO DA PARAÍBA – PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DE MANGUEIRA-PB
CASA “MANOEL FERREIRA LIMA”

SOLICITAÇÃO
GABINETE DA PRESIDENTE

OFÍCIO CMSM/CPL Nº. 017/2025

Para: Ilmo. Senhor Presidente,
Kaliel Inácio da Silva
Presidente da Câmara do Município de Santana de Mangueira - PB.

Sr. Presidente,

Considerando que depois de pesquisas feitas através de consulta e que após tal para Contratação de empresa especializada para **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA OS SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE SISTEMA DE GERENCIAMENTO DAS ATIVIDADES LEGISLATIVAS, INCLUINDO FUNCIONALIDADES PARA CADASTRO, TRAMITAÇÃO E CONSULTA DE PROPOSIÇÕES LEGISLATIVAS, BEM COMO A LOCAÇÃO DE SISTEMA DE VOTAÇÃO ELETRÔNICA COMPOSTO POR SOFTWARES INTEGRADO QUE PERMITE O REGISTRO ELETRÔNICO E A EXIBIÇÃO DE VOTOS, GARANTINDO MAIOR EFICIÊNCIA, TRANSPARÊNCIA E MODERNIZAÇÃO DOS PROCESSOS LEGISLATIVOS**, fica declarado como vencedor pelo menor preço global da empresa - **JANDERLLES SILVA GOMES - ME, inscrita no CNPJ sob o nº 37.663.113/0001-87**, localizada na Avenida Francisco Vidal de Moura, 433 - Bela Vista - CEP: 58.955-000, Serra Grande/PB, representado pelo Sr. Janderlles Silva Gomes, portador do CPF nº 087.802.814-51, com o valor global de R\$ 22.500,00 (vinte e dois mil e quinhentos reais), sendo o valor mensal de R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais).

Considerando que a contratação tem por objeto a locação de sistema informatizado de gerenciamento das atividades legislativas, abrangendo funcionalidades essenciais como o cadastro, tramitação e consulta de proposições legislativas, bem como a locação de sistema de votação eletrônica, com software integrado capaz de realizar o registro eletrônico e a exibição dos votos, em tempo real, durante as sessões plenárias.

Considerando que a contratação visa promover a modernização, eficiência e transparência dos processos internos do Poder Legislativo, alinhando-se às boas práticas de governança pública, conforme previsto no art. 11 da Lei nº 14.133/2021. O uso de tecnologias adequadas é essencial para garantir o acesso à informação, a rastreabilidade das deliberações legislativas, a padronização de procedimentos e a segurança dos dados.

Considerando que a contratação de sistema informatizado para gerenciamento das atividades legislativas, bem como de sistema de votação eletrônica integrada, atende a uma demanda técnica essencial para o funcionamento eficaz e transparente do Poder Legislativo, tais como a natureza e especificidade da atividade legislativa onde as atividades legislativas envolvem a elaboração, tramitação, deliberação e publicidade de proposições legislativas (como



ESTADO DA PARAÍBA – PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DE MANGUEIRA-PB
CASA “MANOEL FERREIRA LIMA”

projetos de lei, requerimentos, indicações, moções, entre outros). Esses processos exigem uma solução tecnológica que permita:

Considerando que o cadastro estruturado de proposições, com controle de autoria, tipo, numeração e tramitação; o acompanhamento das fases processuais (leitura, pareceres, votação); onde a emissão de relatórios e disponibilização pública de dados; A integração com sistemas de transparência e comunicação institucional. Dessa forma, a demanda técnica exige um sistema específico, customizado para o processo legislativo, o que o diferencia de softwares genéricos de gestão administrativa. A adoção de sistema de votação eletrônica integrada é motivada pela necessidade de garantir: Segurança e confiabilidade na captação dos votos dos parlamentares; Agilidade e exatidão na apuração dos resultados; Transparência pública, por meio da exibição dos votos em tempo real; Preservação de histórico e rastreabilidade das votações. Essa ferramenta é essencial para evitar falhas humanas, viabilizar sessões remotas ou híbridas, e permitir que a população acompanhe os trabalhos da Casa Legislativa de forma clara e acessível. Já a Justificativa de Oportunidade e Eficiência possui a solução tecnológica a ser contratada visa modernizar os fluxos internos, melhorar a gestão documental e otimizar o trabalho dos servidores, ao mesmo tempo em que cumpre princípios constitucionais como publicidade e eficiência. A inexistência dessa solução pode acarretar: Retrabalho e morosidade na tramitação de proposições; Risco de perda de dados ou falhas na documentação dos atos legislativos; Dificuldade de transparência ativa, descumprindo a Lei de Acesso à Informação (Lei nº 12.527/2011). A demanda continuada e especializada trata-se de uma demanda contínua, e não eventual, exigindo suporte técnico permanente, treinamento dos usuários, atualizações regulares do sistema, além da personalização conforme o regimento interno da Casa e peculiaridades locais. Por isso, a contratação exige empresa com expertise comprovada em soluções legislativas.

Sendo assim, a contratação direta, neste caso, revela-se a alternativa mais adequada à consecução do interesse público, observando-se os princípios da legalidade, eficiência, economicidade e transparência, além de possibilitar a continuidade dos serviços legislativos sem prejuízo ao funcionamento regular da Casa Legislativa.

Com isso, a contratação se mostra necessária, eficiente e vantajosa para garantir a regularidade dos registros de ponto, o cumprimento da legislação trabalhista e a melhoria na gestão administrativa da Câmara Municipal.

Considerando o valor estimado da contratação, que se enquadra nos limites previstos no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, a dispensa de licitação é juridicamente possível e tecnicamente recomendada. Ressalta-se ainda que foram realizadas pesquisas de preços junto ao mercado, cujos valores apresentados estão compatíveis com os praticados por empresas do ramo, atendendo ao princípio da vantajosidade.

Diante do exposto, restam configurados os requisitos legais e técnicos que justificam a contratação direta, sendo esta medida necessária para garantir a continuidade e eficiência dos serviços internos da Câmara Municipal.

Considerando que será aguardado o fim de 2025 com a necessidade ao serviço solicitado consequente, vê-se a que a contratação direta e não contratação de uma empresa especializada nos serviços de locação desse objeto é o mais eficiente a realizar pela atual vigência da Lei 14.133/21



ESTADO DA PARAÍBA – PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DE MANGUEIRA-PB
CASA “MANOEL FERREIRA LIMA”

Considerando também que de acordo com as pesquisas de preço em anexo a este processo provam ser o senhor denominada de vencedora pelo menor preço;

Em utilizar a nova lei foi realizado previamente um Estudo Técnico Preliminar;

Assim, diante o exposto solicito autorização para realização da contratação acima citado;

Segue em anexo as certidões.

Atenciosamente;

Santana de Mangueira – PB, 10 de abril de 2025.


EDNO JÚNIOR RIBEIRO
DIRETOR LEGISLATIVO



ESTADO DA PARAÍBA – PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DE MANGUEIRA-PB
CASA “MANOEL FERREIRA LIMA”

SOLICITAÇÃO
GABINETE DA PRESIDENTE

OFÍCIO CMSM/CPL Nº. 017/2025

Para: Ilmo. Senhor Presidente,
Kaliel Inácio da Silva
Presidente da Câmara do Município de Santana de Mangueira - PB.

Sr. Presidente,

Considerando que depois de pesquisas feitas através de consulta e que após tal para Contratação de empresa especializada para **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA OS SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE SISTEMA DE GERENCIAMENTO DAS ATIVIDADES LEGISLATIVAS, INCLUINDO FUNCIONALIDADES PARA CADASTRO, TRAMITAÇÃO E CONSULTA DE PROPOSIÇÕES LEGISLATIVAS, BEM COMO A LOCAÇÃO DE SISTEMA DE VOTAÇÃO ELETRÔNICA COMPOSTO POR SOFTWARES INTEGRADO QUE PERMITE O REGISTRO ELETRÔNICO E A EXIBIÇÃO DE VOTOS, GARANTINDO MAIOR EFICIÊNCIA, TRANSPARÊNCIA E MODERNIZAÇÃO DOS PROCESSOS LEGISLATIVOS**, fica declarado como vencedor pelo menor preço global da empresa - **JANDERLLES SILVA GOMES - ME, inscrita no CNPJ sob o nº 37.663.113/0001-87**, localizada na Avenida Francisco Vidal de Moura, 433 - Bela Vista - CEP: 58.955-000, Serra Grande/PB, representado pelo Sr. Janderlles Silva Gomes, portador do CPF nº 087.802.814-51, com o valor global de R\$ 22.500,00 (vinte e dois mil e quinhentos reais), sendo o valor mensal de R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais).

Considerando que a contratação tem por objeto a locação de sistema informatizado de gerenciamento das atividades legislativas, abrangendo funcionalidades essenciais como o cadastro, tramitação e consulta de proposições legislativas, bem como a locação de sistema de votação eletrônica, com software integrado capaz de realizar o registro eletrônico e a exibição dos votos, em tempo real, durante as sessões plenárias.

Considerando que a contratação visa promover a modernização, eficiência e transparência dos processos internos do Poder Legislativo, alinhando-se às boas práticas de governança pública, conforme previsto no art. 11 da Lei nº 14.133/2021. O uso de tecnologias adequadas é essencial para garantir o acesso à informação, a rastreabilidade das deliberações legislativas, a padronização de procedimentos e a segurança dos dados.

Considerando que a contratação de sistema informatizado para gerenciamento das atividades legislativas, bem como de sistema de votação eletrônica integrada, atende a uma demanda técnica essencial para o funcionamento eficaz e transparente do Poder Legislativo, tais como a natureza e especificidade da atividade legislativa onde as atividades legislativas envolvem a elaboração, tramitação, deliberação e publicidade de proposições legislativas (como



ESTADO DA PARAÍBA – PODER LEGISLATIVO
 CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DE MANGUEIRA-PB
 CASA “MANOEL FERREIRA LIMA”

projetos de lei, requerimentos, indicações, moções, entre outros). Esses processos exigem uma solução tecnológica que permita:

Considerando que o cadastro estruturado de proposições, com controle de autoria, tipo, numeração e tramitação; o acompanhamento das fases processuais (leitura, pareceres, votação); onde a emissão de relatórios e disponibilização pública de dados; A integração com sistemas de transparência e comunicação institucional. Dessa forma, a demanda técnica exige um sistema específico, customizado para o processo legislativo, o que o diferencia de softwares genéricos de gestão administrativa. A adoção de sistema de votação eletrônica integrada é motivada pela necessidade de garantir: Segurança e confiabilidade na captação dos votos dos parlamentares; Agilidade e exatidão na apuração dos resultados; Transparência pública, por meio da exibição dos votos em tempo real; Preservação de histórico e rastreabilidade das votações. Essa ferramenta é essencial para evitar falhas humanas, viabilizar sessões remotas ou híbridas, e permitir que a população acompanhe os trabalhos da Casa Legislativa de forma clara e acessível. Já a Justificativa de Oportunidade e Eficiência possui a solução tecnológica a ser contratada visa modernizar os fluxos internos, melhorar a gestão documental e otimizar o trabalho dos servidores, ao mesmo tempo em que cumpre princípios constitucionais como publicidade e eficiência. A inexistência dessa solução pode acarretar: Retrabalho e morosidade na tramitação de proposições; Risco de perda de dados ou falhas na documentação dos atos legislativos; Dificuldade de transparência ativa, descumprindo a Lei de Acesso à Informação (Lei nº 12.527/2011). A demanda continuada e especializada trata-se de uma demanda contínua, e não eventual, exigindo suporte técnico permanente, treinamento dos usuários, atualizações regulares do sistema, além da personalização conforme o regimento interno da Casa e peculiaridades locais. Por isso, a contratação exige empresa com expertise comprovada em soluções legislativas.

Sendo assim, a contratação direta, neste caso, revela-se a alternativa mais adequada à consecução do interesse público, observando-se os princípios da legalidade, eficiência, economicidade e transparência, além de possibilitar a continuidade dos serviços legislativos sem prejuízo ao funcionamento regular da Casa Legislativa.

Com isso, a contratação se mostra necessária, eficiente e vantajosa para garantir a regularidade dos registros de ponto, o cumprimento da legislação trabalhista e a melhoria na gestão administrativa da Câmara Municipal.

Considerando o valor estimado da contratação, que se enquadra nos limites previstos no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, a dispensa de licitação é juridicamente possível e tecnicamente recomendada. Ressalta-se ainda que foram realizadas pesquisas de preços junto ao mercado, cujos valores apresentados estão compatíveis com os praticados por empresas do ramo, atendendo ao princípio da vantajosidade.

Diante do exposto, restam configurados os requisitos legais e técnicos que justificam a contratação direta, sendo esta medida necessária para garantir a continuidade e eficiência dos serviços internos da Câmara Municipal.

Considerando que será aguardado o fim de 2025 com a necessidade ao serviço solicitado consequente, vê-se a que a contratação direta e não contratação de uma empresa especializada nos serviços de locação desse objeto é o mais eficiente a realizar pela atual vigência da Lei 14.133/21



ESTADO DA PARAÍBA – PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DE MANGUEIRA-PB
CASA “MANOEL FERREIRA LIMA”

Considerando também que de acordo com as pesquisas de preço em anexo a este processo provam ser o senhor denominada de vencedora pelo menor preço;

Em utilizar a nova lei foi realizado previamente um Estudo Técnico Preliminar;

Assim, diante o exposto solicito autorização para realização da contratação acima citado;

Segue em anexo as certidões.

Atenciosamente;

Santana de Mangueira – PB, 10 de abril de 2025.

Edno Junior Ribeiro

EDNO JÚNIOR RIBEIRO
DIRETOR LEGISLATIVO



ESTADO DA PARAÍBA – PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DE MANGUEIRA-PB
CASA “MANOEL FERREIRA LIMA”

DESPACHO ORÇAMENTÁRIO

SENHOR PRESIDENTE;

Vistos etc...

REF.: PROCESSO LICITATÓRIO POR DISPENSA nº 006/2025

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA OS SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE SISTEMA DE GERENCIAMENTO DAS ATIVIDADES LEGISLATIVAS, INCLUINDO FUNCIONALIDADES PARA CADASTRO, TRAMITAÇÃO E CONSULTA DE PROPOSIÇÕES LEGISLATIVAS, BEM COMO A LOCAÇÃO DE SISTEMA DE VOTAÇÃO ELETRÔNICA COMPOSTO POR SOFTWARES INTEGRADO QUE PERMITE O REGISTRO ELETRÔNICO E A EXIBIÇÃO DE VOTOS, GARANTINDO MAIOR EFICIÊNCIA, TRANSPARÊNCIA E MODERNIZAÇÃO DOS PROCESSOS LEGISLATIVOS.

Atendendo a vossa solicitação quanto a disponibilidade financeira e dotação orçamentária, declaro a existência de o valor mensal de R\$ 22.500,00 (vinte e dois mil e quinhentos reais), sendo o valor mensal de R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais), para pagamento da despesa mencionada anteriormente, conforme rubrica orçamentária a seguir especificada:

As despesas conforme especificações no processo de Dispensa de nº 006/2025, são oriundos do Orçamento de 301/2024, para o exercício 2025, com recursos próprios/FPM/ICMS: recursos próprios/FPM/ICMS.

01.010 Câmara Municipal;

01 031 2001 2001- Manutenção das Atividades Legislativas;

Objetivo: Manutenção das Atividades Legislativas

1.500.1000 Recursos não Vinculados de Impostos

Elemento de despesa 3390.4099 Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação – PJ; 3390.3999 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA.

Declaro a existência de disponibilidade Orçamentária e financeira, proveniente do Orçamento da Câmara de Santana de Mangueira – PB, com recursos próprios - Recursos Próprio-OUTROS/OUTROS/DIVERSOS do Objeto deste processo.

Santana de Mangueira – PB, em 10 de abril de 2025.


EDINALDO ALVES DE QUEIROZ
DIRETOR DE FINANÇAS E PLANEJAMENTO



ESTADO DA PARAÍBA – PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DE MANGUEIRA-PB
CASA “MANOEL FERREIRA LIMA”

TERMO DE REFERÊNCIA

1.0 DO OBJETO

1.1 Constitui objeto do presente Termo de Referência a pretensa: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA OS SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE SISTEMA DE GERENCIAMENTO DAS ATIVIDADES LEGISLATIVAS, INCLUINDO FUNCIONALIDADES PARA CADASTRO, TRAMITAÇÃO E CONSULTA DE PROPOSIÇÕES LEGISLATIVAS, BEM COMO A LOCAÇÃO DE SISTEMA DE VOTAÇÃO ELETRÔNICA COMPOSTO POR SOFTWARES INTEGRADO QUE PERMITE O REGISTRO ELETRÔNICO E A EXIBIÇÃO DE VOTOS, GARANTINDO MAIOR EFICIÊNCIA, TRANSPARÊNCIA E MODERNIZAÇÃO DOS PROCESSOS LEGISLATIVOS.**

2.0 JUSTIFICATIVA

2.1 Para a contratação de uma empresa especializada nos serviços de locação desse objeto:

2.1.1 A contratação de uma empresa especializada nos serviços de locação desse objeto acima descrita, que será processada nos termos deste instrumento, especificações técnicas e informações complementares que o acompanham, quando for o caso, justifica-se: Pela necessidade da devida contratação de uma empresa especializada nos serviços de locação desse objeto para suprir demanda específica na contratação dos serviços em tela, considerada oportuna e imprescindível, bem como relevante medida de interesse público; e ainda, pela necessidade de desenvolvimento de ações continuadas para a promoção de atividades pertinentes, visando à maximização dos recursos em relação aos objetivos programados, observadas as diretrizes e metas definidas nas ferramentas de planejamento aprovadas.

A utilização de sistema eletrônico de gerenciamento administrativo e votação eletrônica, visa garantir maior controle, segurança, transparência e confiabilidade no registro dos jornada de trabalho dos servidores e vereadores, além de agilizar os processos de apuração de frequência e elaboração da folha de pagamento. Considerando que o Software de Gerenciamento permitirá o tratamento automatizado das informações, viabilizando o acompanhamento em tempo real da dos atos administrativos, bem como a geração de relatórios gerenciais e estatísticos, o que contribui para uma gestão mais eficiente de recursos humanos.

Além disso, a opção pela locação dos equipamentos, ao invés da aquisição, se justifica pela possibilidade de contar com manutenção contínua, suporte técnico especializado e atualizações do sistema ao longo do período contratual, evitando custos adicionais com reparos ou obsolescência tecnológica.

Diante da necessidade de contratação de uma empresa especializada nos serviços de locação desse objeto, para o ano de 2025, buscou-se utilizar a centralização de contratação dos serviços de mesma natureza e de demandas de setores distintos.

Tal procedimento revela-se vantajoso e eficiente, gerando economicidade de processo, redução de tempo e de retrabalho, ganho de escala, em virtude do volume, e tornando a contratação mais atrativa para o mercado, despertando, assim, maior interesse dos fornecedores.

Os serviços adquiridos enquadram-se como serviço técnico, nos termos Lei Federal nº 14.133 de 01 de abril de 2021, por possuir padrões de desempenho e características gerais e específicas, usualmente encontradas no mercado, podendo, portanto, ser licitado por meio da modalidade Dispensa de Licitação. Assim, a contratação de uma empresa especializada nos serviços de locação desse objeto mostra-se viável na modalidade de licitação por Dispensa de Licitação e julgamento por Menor Preço por item.



ESTADO DA PARAÍBA – PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DE MANGUEIRA-PB
CASA “MANOEL FERREIRA LIMA”

3.0 DA CONTRATAÇÃO DE UMA EMPRESA ESPECIALIZADA NOS SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DESSE OBJETO

3.1 As características e especificações do objeto da referida contratação de uma empresa especializada nos serviços de locação desse objeto são:

ITEM	DESCRIÇÃO DO OBJETO	UND	QUANT.
1	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA OS SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE SISTEMA DE GERENCIAMENTO DAS ATIVIDADES LEGISLATIVAS, INCLUINDO FUNCIONALIDADES PARA CADASTRO, TRAMITAÇÃO E CONSULTA DE PROPOSIÇÕES LEGISLATIVAS, BEM COMO A LOCAÇÃO DE SISTEMA DE VOTAÇÃO ELETRÔNICA COMPOSTO POR SOFTWARES INTEGRADO QUE PERMITE O REGISTRO ELETRÔNICO E A EXIBIÇÃO DE VOTOS, GARANTINDO MAIOR EFICIÊNCIA, TRANSPARÊNCIA E MODERNIZAÇÃO DOS PROCESSOS LEGISLATIVOS.	Mês	09

4.0 DO TRATAMENTO DIFERENCIADO PARA ME/EPP

4.1 Salienta-se que na referida contratação, não será concedido o tratamento diferenciado e Simplificado para as Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, nos termos das disposições contidas nos Arts 47 e 48, da Lei Complementar nº 123/2006, visto estar presente a condição prevista no inciso IV, do Art. 49, do mesmo diploma legal: Segundo o art. 75, Inciso II: Outros serviços e compras, antes abaixo de R\$50.000,00, agora com limite de R\$62.725,59. 4.2 No processo, portanto, deverá ser considerado quaisquer fornecedor ou executante em potencial que se enquadre nos requisitos da norma para as hipóteses de dispensa de licitação, inclusive as Microempresa, Empresa de Pequeno Porte e Equiparados, nos termos da legislação vigente.

5. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

As partes devem cumprir fielmente as cláusulas avençadas neste contrato, respondendo pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

A - Executar devidamente os serviços descritos na Cláusula correspondente do presente contrato, dentro dos melhores parâmetros de qualidade estabelecidos para o ramo de atividade relacionada ao objeto contratual, com observância aos prazos estipulados;

B - Responsabilizar-se por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, civil, tributária e trabalhista, bem como por todas as despesas e compromissos assumidos, a qualquer título, perante seus fornecedores ou terceiros em razão da execução do objeto contratado;

C - Manter preposto capacitado e idôneo, aceito pelo Contratante, quando da execução do contrato, que o represente integralmente em todos os seus atos;

D - Permitir e facilitar a fiscalização do Contratante devendo prestar os informes e esclarecimentos solicitados;

E - Será responsável pelos danos causados diretamente ao Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;

F - Não ceder, transferir ou subcontratar, no todo ou em parte, o objeto deste instrumento, sem o conhecimento e a devida autorização expressa do Contratante;

G - Manter, durante a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no respectivo processo licitatório, apresentando ao Contratante os documentos necessários, sempre que solicitado.

6. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE



ESTADO DA PARAÍBA – PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DE MANGUEIRA-PB
CASA “MANOEL FERREIRA LIMA”

O CONTRATANTE compromete-se, durante a vigência do Contrato a:

- a) Efetuar o pagamento na forma convencionada no presente instrumento, dentro do prazo previsto, desde que atendidas as formalidades pactuadas;
- b) Notificar à Contratada, imediatamente, sobre as faltas e defeitos observados na execução do especificado neste Contrato;
- c) Efetuar o pagamento relativo ao fornecimento ou a entrega efetivamente realizada, de acordo com as respectivas cláusulas do presente contrato;
- d) Proporcionar ao Contratado os meios necessários para o fiel cumprimento do contrato;
- e) Notificar ao Contratado qualquer irregularidade encontrada quanto à qualidade dos serviços, exercendo a mais ampla e completa fiscalização, o que não exime o Contratado de suas responsabilidades contratuais e legais;

7.0 DOS PRAZOS E DA VIGÊNCIA

7.1. O prazo de para a início dos serviços é de 01(um) dia após a assinatura do contrato, em conformidade com este Termo de Referência e a Emissão da ORDEM DE COMPRA/FORNECIMENTO emitida pelo ente demandante.

7.2 O presente contrato tem vigência até 31 de dezembro de 2025, poderá ter sua duração prorrogada, caso haja interesse da administração, de conformidade com o art. 107, da Lei Federal nº 14.133/2021, e desde que observados o art. 108 da mencionada lei.

8.0 DO PREÇO, DO REAJUSTAMENTO EM SENTIDO ESTRITO E DO REEQUILIBRIO ECONÔMICO DO CONTRATO

O preço proposto será fixo e irrevogável, salvo casos específicos e presentes na Lei nº 14.133/21.

9.0 DO PAGAMENTO

9.1 O pagamento será realizado mediante processo regular e em observância às normas e procedimentos adotados pelo Contratante, da seguinte maneira: Mensalmente, para ocorrer no prazo de (30) trinta dias, contados do período de adimplemento de cada parcela.

10.0 DA VERIFICAÇÃO DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA E ECONÔMICO-FINANCEIRA

10.1 Se necessária a verificação da qualificação técnica e econômico- financeira do licitante, a relação dos documentos essenciais limitar-se- á a definida na Lei Federal 14.133/2021.

11.0 DO CRITÉRIO DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

11.1 Executada a presente contratação de uma empresa especializada nos serviços de locação desse objeto e observadas as condições de adimplemento das obrigações pactuadas, os procedimentos e prazos para receber o seu objeto pelo Contratante obedecerão, conforme o caso, às disposições da Lei Federal 14.133/2021.

11.2 O prazo de para a início dos serviços é de 01(um) dia após a assinatura do contrato, em conformidade com este Termo de Referência e a Emissão da ORDEM DE COMPRA/FORNECIMENTO emitida pelo ente demandante.

12.0 DOS PROCEDIMENTOS DE FISCALIZAÇÃO E GERENCIAMENTO

12.1 Serão designados pelo Contratante representantes com atribuições de Gestor e Fiscal do contrato, nos termos da norma vigente, especialmente para acompanhar e fiscalizar a sua execução, respectivamente, permitida a contratação de terceiros para assistência e subsídio de informações pertinentes a essas atribuições.



ESTADO DA PARAÍBA – PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DE MANGUEIRA-PB
CASA “MANOEL FERREIRA LIMA”

13.0 DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. O contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

- I - Dar causa à inexecução parcial do contrato;
- II - Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III - Dar causa à inexecução total do contrato;
- IV - Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- V - Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- VI - Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- VII - Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- VIII - Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- IX - Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- X - Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- XI - Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- XII - Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

13.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nesta Lei as seguintes sanções:

- I - Advertência;
- II - Multa;
- III - Impedimento de licitar e contratar;
- IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

13.2.1. Na aplicação das sanções serão considerados:

- I - A natureza e a gravidade da infração cometida;
- II - As peculiaridades do caso concreto;
- III - As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- IV - Os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- V - A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

13.2.3. A sanção prevista no inciso I do item 13.2, será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I do caput do art. 155 da Lei 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

13.2.4. A sanção prevista no inciso II do item 13.2, calculada na forma do contrato, será de 15% (quinze por cento) do valor do contrato celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei 14.133/2021.

13.2.5. A sanção prevista no inciso III do item 13.2 deste termo será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155 da Lei 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta da Câmara Municipal de Santana de Mangueira - PB, pelo prazo de 3 (três) anos.

13.2.6. A sanção prevista no inciso IV do item 13.2. deste termo será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155 da Lei 14.133/2021, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no item 13.2.6, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.



ESTADO DA PARAÍBA – PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DE MANGUEIRA-PB
CASA “MANOEL FERREIRA LIMA”

13.2.7. A sanção estabelecida no inciso IV do item 13.2 deste termo será precedida de análise jurídica e observará as seguintes regras:

I - Quando aplicada por órgão do Poder Executivo, será de competência exclusiva do prefeito municipal.

13.2.8. As sanções previstas nos incisos I, III e IV do item 13.2. Deste termo, poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II do mesmo item.

13.2.9. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

13.2.10. A aplicação das sanções previstas no item 13.2 não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

13.2.11. Na aplicação da sanção prevista no inciso II do item 13.2. Deste termo, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

13.2.12. A aplicação das sanções previstas nos incisos III e IV do item 13.2. Requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

14.0 DO FORO

14.1 Fica eleito o FORO da cidade de Conceição/PB, com a expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir as questões decorrentes da execução deste Contrato.

14.2 E por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 02 (DUAS) vias, de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo assinadas, para que se produzam seus jurídicos e legais efeitos.

Santana de Mangueira – PB, 10 de abril de 2025.

Edno Júnior Ribeiro Paet Ees

EDNO JÚNIOR RIBEIRO
DIRETOR LEGISLATIVO



RECIBO DE PROTOCOLO

O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba certifica que em 04/06/2025 às 16:24:47 foi protocolizado o documento sob o Nº 73085/25 da subcategoria Licitações , exercício 2025, referente a(o) Câmara Municipal de Santana de Mangueira, mediante o recebimento de informações/arquivos eletrônicos encaminhados por Kaliei Inacio da Silva.

Jurisdicionado: Câmara Municipal de Santana de Mangueira
Número da Licitação: 00006/2025
Órgão de Publicação: Jornal Oficial do Município
Data de Homologação: 10/04/2025
Responsável pela Homologação: Câmara Municipal de Santana de Mangueira
Modalidade: Dispensa (Lei Nº 14.133/2021)
Tipo do Objeto: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Valor: R\$ 22.500,00

Fontes de Recursos: Recursos não Vinculados de Impostos (500).

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA OS SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE SISTEMA DE GERENCIAMENTO DAS ATIVIDADES LEGISLATIVAS, IN-CLUINDO FUNCIONALIDADES PARA CADASTRO, TRAMITAÇÃO E CONSULTA DE PROPOSIÇÕES LEGISLATIVAS, BEM COMO A LOCAÇÃO DE SISTEMA DE VOTAÇÃO ELETRÔNICA COMPOSTO POR SOFTWARES INTEGRADO QUE PERMITE O REGISTRO ELETRÔNICO E A EXIBIÇÃO DE VOTOS, GARANTINDO MAIOR EFICIÊNCIA, TRANSPARÊNCIA E MODERNIZAÇÃO DOS PROCESSOS LEGISLATIVOS.

[INFORMAÇÃO DO SISTEMA] Envio Fora do Prazo: Sim

[INFORMAÇÃO DO SISTEMA] Nº de Dias Fora do Prazo: 23

Proposta 1 - Valor da Proposta: R\$ 22.500,00

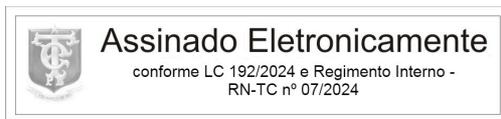
Proposta 1 - Proponente Pessoa Jurídica (Nome): JANDERLLES SILVA GOMES

Proposta 1 - Proponente Pessoa Jurídica (CNPJ): 37.663.113/0001-87

Proposta 1 - Situação: Vencedora

Documento	Informado?	Autenticação
Análise jurídica da contratação	Sim	2069049be6b14ce0c7ff138ad2124278
Autorização da autoridade competente	Sim	5511fde54c109f08c2ec070bd8928364
Estimativa da despesa	Sim	a93df1e4cf418c608f90ec10884bc61b
Estudo Técnico Preliminar	Sim	5f3b400effeed98b370e5f15fe6a425
Formalização de demanda	Sim	ce59c40c70d4df28f02dca114f8c1835
Justificativa de preço	Sim	ce59c40c70d4df28f02dca114f8c1835
Justificativa para a escolha do contratado	Sim	ce59c40c70d4df28f02dca114f8c1835
Previsão Orçamentária	Sim	a93df1e4cf418c608f90ec10884bc61b
Projeto básico ou termo de referência, conforme o caso	Sim	46284eb4a06a7fb31933dd99eb6bb976
Proposta 1 - Proposta e Anexos - JANDERLLES SILVA GOMES	Sim	5867a902335dd9edfd1da1adb85f8057

João Pessoa, 04 de Junho de 2025



Sistema de Processo Eletrônico do TCE-PB



ESTADO DA PARAÍBA – PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DE MANGUEIRA-PB
CASA “MANOEL FERREIRA LIMA”

CONTRATO/CMSM Nº. 017/2025

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DE MANGUEIRA – PB E A EMPRESA JANDERLLES SILVA GOMES - ME, inscrita no CNPJ sob o nº 37.663.113/0001-87, PARA FORNECIMENTO CONFORME DISCRIMINADO NESTE INSTRUMENTO NA FORMA ABAIXO:

A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DE MANGUEIRA – PB, ESTADO DA PARAÍBA, pessoa jurídica de direito público, inscrita no **C.N.P.J. sob o nº 10.513.130/0001-81**, com sede na Rua Nossa Senhora de Fátima, S/N, Centro, CEP: 58.985-000, cidade de SANTANA DE MANGUEIRA/PB neste ato representado pelo Presidente da Câmara Municipal Kaniel Inácio da Silva, doravante denominada **CONTRATANTE**, e do outro lado a empresa **JANDERLLES SILVA GOMES - ME, inscrita no CNPJ sob o nº 37.663.113/0001-87**, localizada na Avenida Francisco Vidal de Moura, 433 - Bela Vista - CEP: 58.955-000, Serra Grande/PB, representado pelo Sr. Janderlles Silva Gomes, portador do CPF nº 087.802.814-51, doravante denominada **CONTRATADO**, celebram o presente contrato tendo em vista as condições que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DOS FUNDAMENTOS DO CONTRATO:

Este contrato decorre da licitação modalidade. **Dispensa nº 006/2025**, processada nos termos do Art. 89, da Lei Federal nº 14.133/21 e suas alterações.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO DO CONTRATO:

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA OS SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE SISTEMA DE GERENCIAMENTO DAS ATIVIDADES LEGISLATIVAS, INCLUINDO FUNCIONALIDADES PARA CADASTRO, TRAMITAÇÃO E CONSULTA DE PROPOSIÇÕES LEGISLATIVAS, BEM COMO A LOCAÇÃO DE SISTEMA DE VOTAÇÃO ELETRÔNICA COMPOSTO POR SOFTWARES INTEGRADO QUE PERMITE O REGISTRO ELETRÔNICO E A EXIBIÇÃO DE VOTOS, GARANTINDO MAIOR EFICIÊNCIA, TRANSPARÊNCIA E MODERNIZAÇÃO DOS PROCESSOS LEGISLATIVOS.

ITEM	DESCRIÇÃO DO OBJETO	UND	QUANT.	V. UNIT	V. TOTAL
1	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA OS SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE SISTEMA DE GERENCIAMENTO DAS ATIVIDADES LEGISLATIVAS, INCLUINDO FUNCIONALIDADES PARA CADASTRO, TRAMITAÇÃO E CONSULTA DE PROPOSIÇÕES LEGISLATIVAS, BEM COMO A LOCAÇÃO DE SISTEMA DE VOTAÇÃO ELETRÔNICA COMPOSTO POR SOFTWARES INTEGRADO QUE PERMITE O REGISTRO ELETRÔNICO E A EXIBIÇÃO DE VOTOS, GARANTINDO MAIOR EFICIÊNCIA, TRANSPARÊNCIA E MODERNIZAÇÃO DOS PROCESSOS LEGISLATIVOS.	Mês	09	R\$ 2.500,00	R\$ 22.500,00

A realização dos serviços deverá ser de acordo com as condições expressas neste instrumento, proposta, instruções do Contratante e do instrumento convocatório. **Dispensa 006/2025**, partes integrantes do presente contrato, independente de transcrição.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E PREÇOS:

O valor total deste contrato, a base do preço proposto, é de R\$ 22.500,00 (vinte e dois mil e quinhentos reais), sendo o valor mensal de R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais).

CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTAMENTO:

Os preços contratados poderão ser revisados de acordo com Art. 6, e demais artigo relativos, da Lei 14.133/21.



ESTADO DA PARAÍBA – PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DE MANGUEIRA-PB
CASA “MANOEL FERREIRA LIMA”

Ocorrendo o desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, poderá ser restabelecida a relação que as partes pactuaram inicialmente, nos termos do Art. 75, II, da Lei 14.133/21, mediante comprovação documental e requerimento expresso do Contratado.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO:

As despesas decorrentes do objeto da presente licitação correrão por conta da seguinte dotação:

FONTE DE RECURSO: O pagamento da mensalidade correrá por conta do Orçamento Programa da CONTRATANTE, Os recursos As despesas conforme especificações no processo de Dispensa de nº 006/2025, são oriundos do Orçamento de 301/2024, para o exercício 2025, com recursos próprios/FPM/ICMS.

01.010 Câmara Municipal;

01 031 2001 2001- Manutenção das Atividades Legislativas;

Objetivo: Manutenção das Atividades Legislativas

1.500.1000 Recursos não Vinculados de Impostos

Elemento de despesa 3390.4099 Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação – PJ; 3390.3999 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA.

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO:

O pagamento será efetuado na Tesouraria do Contratante, mediante processo regular, da seguinte maneira: Mensalmente, para ocorrer no prazo de trinta dias, contados do período de adimplemento de cada parcela.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS PRAZOS:

- a) O prazo de para a início dos serviços é de 01(um) dia após a assinatura do contrato
- b) O prazo de vigência do presente contrato será até 31 (trinta e um) de dezembro de 2025, considerado da data de sua assinatura.
- c) A vigência deste instrumento poderá ser prorrogada por iguais e sucessivos períodos, mediante acordo entre as partes, conforme o disposto no Art. 105, inciso I, da Lei 14.133/21, observadas as características do objeto contratado.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

O CONTRATANTE compromete-se, durante a vigência do Contrato a:

- a) Efetuar o pagamento na forma convencionalizada no presente instrumento, dentro do prazo previsto, desde que atendidas as formalidades pactuadas;
- b) Notificar à Contratada, imediatamente, sobre as faltas e defeitos observados na execução do especificado neste Contrato;
- c) Efetuar o pagamento relativo ao fornecimento ou a entrega efetivamente realizada, de acordo com as respectivas cláusulas do presente contrato;
- d) Proporcionar ao Contratado os meios necessários para o fiel cumprimento do contrato;
- e) Notificar ao Contratado qualquer irregularidade encontrada quanto à qualidade dos serviços, exercendo a mais ampla e completa fiscalização, o que não exime o Contratado de suas responsabilidades contratuais e legais;

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:

As partes devem cumprir fielmente as cláusulas avençadas neste contrato, respondendo pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

A - Executar devidamente os serviços descritos na Cláusula correspondente do presente contrato, dentro dos melhores parâmetros de qualidade estabelecidos para o ramo de atividade relacionada ao objeto contratual, com observância aos prazos estipulados;

B - Responsabilizar-se por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, civil, tributária e trabalhista, bem como por todas as despesas e compromissos assumidos, a qualquer título, perante seus fornecedores ou terceiros em razão da execução do objeto contratado;

C - Manter preposto capacitado e idôneo, aceito pelo Contratante, quando da execução do contrato, que o represente integralmente em todos os seus atos;

D - Permitir e facilitar a fiscalização do Contratante devendo prestar os informes e esclarecimentos solicitados;



ESTADO DA PARAÍBA – PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DE MANGUEIRA-PB
CASA “MANOEL FERREIRA LIMA”

E - Será responsável pelos danos causados diretamente ao Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;

F - Não ceder, transferir ou subcontratar, no todo ou em parte, o objeto deste instrumento, sem o conhecimento e a devida autorização expressa do Contratante;

G - Manter, durante a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no respectivo processo licitatório, apresentando ao Contratante os documentos necessários, sempre que solicitado.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA ALTERAÇÃO E RESCISÃO DO CONTRATO:

O presente contrato poderá ser rescindido por qualquer das partes, sem qualquer penalidade ou indenização, mediante notificação escrita com antecedência de 30 (trinta) dias, devendo, no entanto, serem cumpridas as obrigações pendentes da parte notificante até a data da rescisão.

10.1.O presente contrato também poderá ser rescindido na hipótese de infração de qualquer das cláusulas e condições nele estabelecidas, e na forma regulada pela Lei de Licitações e Contratos Administrativos, independentemente de responder a parte infratora por perdas e danos, e o pagamento da multa contratual, que não é compensatória, aqui de comum acordo estabelecida em 20% (vinte por cento) sobre o seu valor, que corresponde ao preço.

Este contrato poderá ser alterado, unilateralmente pelo Contratante ou por acordo entre as partes, nos casos previstos no Art. 124 e será extinto, de pleno direito, conforme o disposto no Art. 137 da Lei Federal 14.133/21.

(a) por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE;

(b) amigável, por acordo entre as partes ou

(c) judicial, nos termos da legislação.

10.3. Em caso de rescisão administrativa do contrato, a CONTRATADA se obriga a permanecer dando atendimento pelo prazo de 30 (trinta) dias, a contar da atada comunicação da rescisão por escrito, facultado ao CONTRATANTE a dispensa da permanência do atendimento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO:

Para dirimir as questões decorrentes deste contrato, as partes elegem o Foro da Comarca de Conceição - PB.

E, por estarem de pleno acordo, foi lavrado o presente contrato em 02(duas) vias, o qual vai assinado pelas partes e por duas testemunhas.

SANTANA DE MANGUEIRA - PB, EM 10 de abril de 2025.

KALIEL INACIO DA SILVA
KALIEL INACIO DA SILVA
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE
SANTANA DE MANGUEIRA - PB
CONTRATANTE

JANDERLLES SILVA GOMES
JANDERLLES SILVA GOMES - ME
CNPJ sob o nº 37.663.113/0001-87
Janderlles Silva Gomes
CPF nº 087.802.814-51
CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

Janaltes Silva Da Silva
CPF: 164.144.084-84

Admir Bezerra Soares
CPF: 222.766.784-20



ESTADO DA PARAÍBA - PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DE MANGUEIRA-PB
CASA "MANOEL FERREIRA LIMA"

GABINETE DA PRESIDENTE
DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

CONSIDERANDO os autos do presente processo, cujo objeto é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA OS SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE SISTEMA DE GERENCIAMENTO DAS ATIVIDADES LEGISLATIVAS, INCLUINDO FUNCIONALIDADES PARA CADASTRO, TRAMITAÇÃO E CONSULTA DE PROPOSIÇÕES LEGISLATIVAS, BEM COMO A LOCAÇÃO DE SISTEMA DE VOTAÇÃO ELETRÔNICA COMPOSTO POR SOFTWARES INTEGRADO QUE PERMITE O REGISTRO ELETRÔNICO E A EXIBIÇÃO DE VOTOS, GARANTINDO MAIOR EFICIÊNCIA, TRANSPARÊNCIA E MODERNIZAÇÃO DOS PROCESSOS LEGISLATIVOS.**

CONSIDERANDO a determinação prevista na Lei Federal 14.133/2021 e a Portaria N° 002/2024, que regulamenta sobre a Gestão e Fiscalização do Contrato;

CONSIDERANDO, a exigência de informação dos documentos "designação do fiscal do contrato" e "designação do gestor do contrato" no Sistema de Tramitação de Processos e Documentos do TCE-PB (TRAMITA);

CONSIDERANDO, que a Lei Federal nº 14.133/2021, onde a execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por um representante da Administração especialmente designado.

Desta forma, sirvo-me do presente para informar que, no processo em epígrafe a GESTÃO do Contrato Administrativo em referência ficará sob a responsabilidade da EDNO JÚNIOR RIBEIRO, representada neste ato pelo(a) Diretor (a) de Planejamento.

E, por conseguinte, a FISCALIZAÇÃO do Contrato Administrativo em referência ficará sob a responsabilidade da Diretoria de Planejamento, representada neste ato pelo(a) chefe do setor da Câmara Municipal de Santana de Mangueira - PB.

Santana de Mangueira /PB, 10 de abril de 2025.

KALIEL INACIO DA SILVA

KALIEL INÁCIO DA SILVA

VEREADOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DE MANGUEIRA/PB.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DE MANGUEIRA

Rua Jose Quintino de Magalhães s/n
09.150.087/0001-58

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

Lei nº007/1997

Santana de Mangueira –PB, Nº15-2025

de 07 à 11 de Abril de 2025

Divulgado em 11/04/2025

**MARINA DONÁRIA ALVARENGA DE
LACERDA** *Prefeita Constitucional*

Atos do Poder Executivo

EXTRATO DE RATIFICAÇÃO

DISPENSA POR VALOR N.º 006/2025

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA OS SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE SISTEMA DE GERENCIAMENTO DAS ATIVIDADES LEGISLATIVAS, INCLUINDO FUNCIONALIDADES PARA CADASTRO, TRAMITAÇÃO E CONSULTA DE PROPOSIÇÕES LEGISLATIVAS, BEM COMO A LOCAÇÃO DE SISTEMA DE VOTAÇÃO ELETRÔNICA COMPOSTO POR SOFTWARES INTEGRADO QUE PERMITE O REGISTRO ELETRÔNICO E A EXIBIÇÃO DE VOTOS, GARANTINDO MAIOR EFICIÊNCIA, TRANSPARÊNCIA E MODERNIZAÇÃO DOS PROCESSOS LEGISLATIVOS.

FUNDAMENTO: ART. 75, Inciso II da Lei 14.133/21.

FONTE DE RECURSO: O pagamento da mensalidade correrá por conta do Orçamento Programa da CONTRATANTE, Os recursos As despesas conforme especificações no processo de Dispensa de nº 006/2025, são oriundos do Orçamento de 301/2024, para o exercício 2025, com recursos próprios/FPM/ICMS.

01.010 Câmara Municipal;

01 031 2001 2001- Manutenção das Atividades Legislativas;

Objetivo: Manutenção das Atividades Legislativas

1.500.1000 Recursos não Vinculados de Impostos

Elemento de despesa 3390.4099 Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação – PJ; 3390.3999 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA.

CONTRATADO: JANDERLLES SILVA GOMES - ME, inscrita no CNPJ sob o nº 37.663.113/0001-87, localizada na Avenida Francisco Vidal de Moura, 433 - Bela Vista - CEP: 58.955-000, Serra Grande/PB, representado pelo Sr. Janderlles Silva Gomes, portador do CPF nº 087.802.814-51.

VALOR GLOBAL: R\$ 22.500,00 (vinte e dois mil e quinhentos reais), sendo o valor mensal de R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais).

Ratifico, com base no parecer emitido pela Assessoria Jurídica, o referido processo de Dispensa

Santana de Mangueira – PB, 10 de abril de 2025.

KALIEL INÁCIO DA SILVA

PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DE MANGUEIRA – PB.

EXTRATO DE CONTRATO

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DE MANGUEIRA - PB.

DISPENSA 006/2025

N.º. CONTRATO: 017/2025

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DE MANGUEIRA - PB.

CONTRATADO: JANDERLLES SILVA GOMES - ME, inscrita no CNPJ sob o nº 37.663.113/0001-87, localizada na Avenida Francisco Vidal de Moura, 433 - Bela Vista - CEP: 58.955-000, Serra Grande/PB, representado pelo Sr. Janderlles Silva Gomes, portador do CPF nº 087.802.814-51.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA OS SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE SISTEMA DE GERENCIAMENTO DAS ATIVIDADES LEGISLATIVAS,

INCLUINDO FUNCIONALIDADES PARA CADASTRO, TRAMITAÇÃO E CONSULTA DE PROPOSIÇÕES LEGISLATIVAS, BEM COMO A LOCAÇÃO DE SISTEMA DE VOTAÇÃO ELETRÔNICA COMPOSTO POR SOFTWARES INTEGRADO QUE PERMITE O REGISTRO ELETRÔNICO E A EXIBIÇÃO DE VOTOS, GARANTINDO MAIOR EFICIÊNCIA, TRANSPARÊNCIA E MODERNIZAÇÃO DOS PROCESSOS LEGISLATIVOS.

VALOR GLOBAL: R\$ 22.500,00 (vinte e dois mil e quinhentos reais), sendo o valor mensal de R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais).

DATA DO CONTRATO: 10 de abril de 2025.

VIGÊNCIA: até 31 de dezembro de 2025, a contar da assinatura do contrato.

KALIEL INÁCIO DA SILVA

PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DE MANGUEIRA – PB.

EXTRATO DE RATIFICAÇÃO

DISPENSA POR VALOR N.º 007/2025

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA OS SERVIÇOS PRESTADOS NA TRANSMISSÃO AO VIVO DAS SESSÕES PLENÁRIAS ORDINÁRIAS, EXTRAORDINÁRIAS, ESPECIAIS E SOLENES VIA INTERNET NO CANAL OFICIAL DO YOUTUBE E SITE INSTITUCIONAL DESTA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DE MANGUEIRA - PB.

FUNDAMENTO: ART. 75, Inciso II da Lei 14.133/21.

FONTE DE RECURSO: O pagamento da mensalidade correrá por conta do Orçamento Programa da CONTRATANTE, Os recursos As despesas conforme especificações no processo de Dispensa de nº 007/2025, são oriundos do Orçamento de 301/2024, para o exercício 2025, com recursos próprios/FPM/ICMS.

01.010 Câmara Municipal;

01 031 2001 2001- Manutenção das Atividades Legislativas;

Objetivo: Manutenção das Atividades Legislativas

1.500.1000 Recursos não Vinculados de Impostos

Elemento de despesa 3390.4099 Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação – PJ; 3390.3999 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA.

CONTRATADO: EDERSON LOPES DA SILVA - ME, inscrita no CNPJ sob o nº 35.221.741/0001-87, localizada na Avenida Francisco Vidal de Moura, 533 - Bela Vista - CEP: 58.955-000, Serra Grande/PB, representado pelo Sr. Ederson Lopes da Silva, portador do CPF nº 103.411.814-55.

VALOR GLOBAL: R\$ 18.000,00 (dezoito mil reais), sendo o valor mensal de R\$ 2.000,00 (dois mil reais).

Ratifico, com base no parecer emitido pela Assessoria Jurídica, o referido processo de Dispensa

Santana de Mangueira – PB, 10 de abril de 2025.

KALIEL INÁCIO DA SILVA

Presidente da Câmara Municipal de Santana de Mangueira – PB.

EXTRATO DE CONTRATO

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DE MANGUEIRA - PB.



ESTADO DA PARAÍBA - PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DE MANGUEIRA-PB
CASA "MANOEL FERREIRA LIMA"

GABINETE DA PRESIDENTE
DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

CONSIDERANDO os autos do presente processo, cujo objeto é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA OS SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE SISTEMA DE GERENCIAMENTO DAS ATIVIDADES LEGISLATIVAS, INCLUINDO FUNCIONALIDADES PARA CADASTRO, TRAMITAÇÃO E CONSULTA DE PROPOSIÇÕES LEGISLATIVAS, BEM COMO A LOCAÇÃO DE SISTEMA DE VOTAÇÃO ELETRÔNICA COMPOSTO POR SOFTWARES INTEGRADO QUE PERMITE O REGISTRO ELETRÔNICO E A EXIBIÇÃO DE VOTOS, GARANTINDO MAIOR EFICIÊNCIA, TRANSPARÊNCIA E MODERNIZAÇÃO DOS PROCESSOS LEGISLATIVOS.**

CONSIDERANDO a determinação prevista na Lei Federal 14.133/2021 e a Portaria N° 002/2024, que regulamenta sobre a Gestão e Fiscalização do Contrato;

CONSIDERANDO, a exigência de informação dos documentos "designação do fiscal do contrato" e "designação do gestor do contrato" no Sistema de Tramitação de Processos e Documentos do TCE-PB (TRAMITA);

CONSIDERANDO, que a Lei Federal nº 14.133/2021, onde a execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por um representante da Administração especialmente designado.

Desta forma, sirvo-me do presente para informar que, no processo em epígrafe a GESTÃO do Contrato Administrativo em referência ficará sob a responsabilidade da EDNO JÚNIOR RIBEIRO, representada neste ato pelo(a) Diretor (a) de Planejamento.

E, por conseguinte, a FISCALIZAÇÃO do Contrato Administrativo em referência ficará sob a responsabilidade da Diretoria de Planejamento, representada neste ato pelo(a) chefe do setor da Câmara Municipal de Santana de Mangueira - PB.

Santana de Mangueira /PB, 10 de abril de 2025.

KALIEL INÁCIO DA SILVA

KALIEL INÁCIO DA SILVA

VEREADOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DE MANGUEIRA/PB.



ESTADO DA PARAÍBA – PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DE MANGUEIRA-PB
CASA “MANOEL FERREIRA LIMA”

DESPACHO ORÇAMENTÁRIO

SENHOR PRESIDENTE;

Vistos etc...

REF.: PROCESSO LICITATÓRIO POR DISPENSA nº 006/2025

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA OS SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE SISTEMA DE GERENCIAMENTO DAS ATIVIDADES LEGISLATIVAS, INCLUINDO FUNCIONALIDADES PARA CADASTRO, TRAMITAÇÃO E CONSULTA DE PROPOSIÇÕES LEGISLATIVAS, BEM COMO A LOCAÇÃO DE SISTEMA DE VOTAÇÃO ELETRÔNICA COMPOSTO POR SOFTWARES INTEGRADO QUE PERMITE O REGISTRO ELETRÔNICO E A EXIBIÇÃO DE VOTOS, GARANTINDO MAIOR EFICIÊNCIA, TRANSPARÊNCIA E MODERNIZAÇÃO DOS PROCESSOS LEGISLATIVOS.

Atendendo a vossa solicitação quanto a disponibilidade financeira e dotação orçamentária, declaro a existência de o valor mensal de R\$ 22.500,00 (vinte e dois mil e quinhentos reais), sendo o valor mensal de R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais), para pagamento da despesa mencionada anteriormente, conforme rubrica orçamentária a seguir especificada:

As despesas conforme especificações no processo de Dispensa de nº 006/2025, são oriundos do Orçamento de 301/2024, para o exercício 2025, com recursos próprios/FPM/ICMS: recursos próprios/FPM/ICMS.

01.010 Câmara Municipal;

01 031 2001 2001- Manutenção das Atividades Legislativas;

Objetivo: Manutenção das Atividades Legislativas

1.500.1000 Recursos não Vinculados de Impostos

Elemento de despesa 3390.4099 Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação – PJ; 3390.3999 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA.

Declaro a existência de disponibilidade Orçamentária e financeira, proveniente do Orçamento da Câmara de Santana de Mangueira – PB, com recursos próprios - Recursos Próprio-OUTROS/OUTROS/DIVERSOS do Objeto deste processo.

Santana de Mangueira – PB, em 10 de abril de 2025.


EDINALDO ALVES DE QUEIROZ
DIRETOR DE FINANÇAS E PLANEJAMENTO

REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
 MINISTERIO DA INFRAESTRUTURA
 DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRANSITO
 CARTEIRA NACIONAL DE HABILITACAO

PB

NOME
JANDERLLES SILVA GOMES

DOC. IDENTIDADE / ORG. EMISSOR UF
 3598136 SSSDS PB

CPF
 087.802.814-51 DATA NASCIMENTO
 25/09/1994

FILIAÇÃO
JOAQUIM GOMES
FRANCISCA APARECIDA DA SILVA GOMES

PERMISSÃO ACC CATEGORIA
 AB

Nº REGISTRO
 07309287800 VALIDADE
 28/03/2024 1ª HABILITACAO
 01/08/2019

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL
 1848127820

PROIBIDO PLASTIFICAR
 1848127820

OBSERVAÇÕES

Janderlles Silva Gomes
 ASSINATURA DO PORTADOR

LOCAL
 ITAPORANGA, PB DATA EMISSAO
 04/08/2020

[Assinatura]
 ASSINATURA DO EMISSOR

91291589445
 PB040903150

PARAIBA

CARTÓRIO DE NOTAS E REGISTRO CIVIL
 Avenida Ivo Pinto Raimalho, 252, Beira Vista, Serra Grande - PB

AUTENTICAÇÃO

Certifico que a presente cópia e reprodução fiel do original que me foi exibido. Dou fe. (Art. 425-III do CPC).
 Serra Grande - PB - 22/09/2020
 Selo Digital: AK A46545-2QXB
 Consulte a autenticidade em <https://selodigital.tjpb.pb.gov.br>
 E-mail: RS2.27.Farpen@RS0.25.MP@RS0.04.Ferj@RS2.97

[Assinatura]

OFÍCIO DE NOTAS
 AUTENTICADO
 SERRA GRANDE - PB





Secretaria da Micro e Pequena Empresa
Secretaria da Racionalização e Simplificação
Departamento de Registro Empresarial e Integração



REDESIM PB

DOCUMENTO INTEGRADO - REQUERIMENTO / CHECKLIST / COMPROVANTE DE ENTREGA

1ª VIA - JUNTA COMERCIAL

Protocolo Junta 204062756 	NIRE XXX	Cód. Natureza Jurídica 213-5	Protocolo Redesim PBP2006408330
----------------------------------	-------------	---------------------------------	--

1- REQUERIMENTO

ILMº SR. PRESIDENTE DA JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARAÍBA.

NOME: JANDERLLES SILVA GOMES requer a V.Sa. o requerimento dos seguintes procedimentos listados abaixo:

REGISTRO DO COMÉRCIO

CÓDIGO ATO	CÓDIGO EVENTO	QTDE	DESCRIÇÃO EVENTO
080	080	1	INSCRIÇÃO

REDESIM

CÓDIGO EVENTO	DESCRIÇÃO ATO/EVENTO
101	Inscrição de primeiro estabelecimento

Representante Legal da Empresa / Agente Auxiliar do Comércio: Assinatura: *Janderlles Silva Gomes*

Nome: JANDERLLES SILVA GOMES | Telefone de contato: (83) 981710825 | Email: joaomarcos-nunes@hotmail.com

Local: Serra Grande - PB | Data: 26/06/2020

2- PARA USO DA JUNTA COMERCIAL - Checklist

- Abertura / Alteração / Extinção / Outros
- Cópia autenticada dos Documentos dos sócios e administradores com validade de 180 dias (CPF e RG)
- Comprovante de pagamento de serviços
- Documento de Consulta Prévia de Nome Empresarial e Atividades deferidos
- DBE - Documento Básico de Entrada
- Outros a especificar:

3- UTILIZAÇÃO DO INSTRUMENTO PADRÃO - Determinado pelo DREI

Declara, sob as penas da lei, que o instrumento anexado contém apenas cláusulas geradas pelo sistema, conforme anexos da IN nº 62, de 2019, e que concordo com o uso do instrumento padronizado para arquivamento do ato, nos termos do § 3º do art.42 da Lei nº 8.934, de 1994?

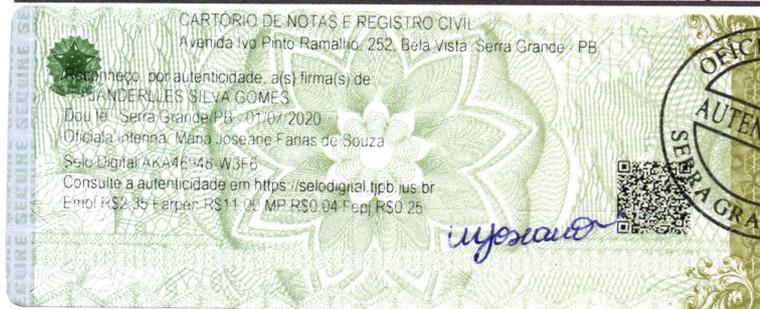
- Sim
- Não

Assinar caso esteja utilizando instrumento padrão: _____

4- PARA USO DA JUNTA COMERCIAL - Recibo de entrega

Os documentos acima indicados foram recebidos e conferidos, mas não é garantia de que o pedido será deferido, cabendo ao vogal ou relator fazer a análise intrínseca do pedido, opinando pelo deferimento ou elaborando exigência, de acordo com a legislação vigente.

Recebido em: ____/____/____	Local:	Carimbo e Assinatura:
--------------------------------	--------	-----------------------





DOCUMENTO INTEGRADO - REQUERIMENTO / CHECKLIST / COMPROVANTE DE ENTREGA

2ª VIA - EMPRESÁRIO

Protocolo Junta 204062756 	NIRE XXX	Cód. Natureza Jurídica 213-5	Protocolo Redesim PBP2006408330
----------------------------------	-------------	---------------------------------	--

1- REQUERIMENTO

ILMº SR. PRESIDENTE DA JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARAÍBA.

NOME: JANDERLLES SILVA GOMES requer a V.Sa. o requerimento dos seguintes procedimentos listados abaixo:

REGISTRO DO COMÉRCIO

CÓDIGO ATO	CÓDIGO EVENTO	QTDE	DESCRIÇÃO EVENTO
080	080	1	INSCRIÇÃO

REDESIM

CÓDIGO EVENTO	DESCRIÇÃO ATO/EVENTO
101	Inscrição de primeiro estabelecimento

Representante Legal da Empresa / Agente Auxiliar do Comércio: Assinatura: *Janderlles Silva Gomes*

Nome: JANDERLLES SILVA GOMES | Telefone de contato: (83) 981710825 | Email: joaomarcos-nunes@hotmail.com

Local: Serra Grande - PB | Data: 26/06/2020

2- PARA USO DA JUNTA COMERCIAL - Checklist

- Abertura / Alteração / Extinção / Outros
- Cópia autenticada dos Documentos dos sócios e administradores com validade de 180 dias (CPF e RG)
- Comprovante de pagamento de serviços
- Documento de Consulta Prévia de Nome Empresarial e Atividades deferidos
- DBE - Documento Básico de Entrada
- Outros a especificar:

3- UTILIZAÇÃO DO INSTRUMENTO PADRÃO - Determinado pelo DREI

Declaro, sob as penas da lei, que o instrumento anexado contém apenas cláusulas geradas pelo sistema, conforme anexos da IN nº 62, de 2019, e que concordo com o uso do instrumento padronizado para arquivamento do ato, nos termos do § 3º do art.42 da Lei nº 8.934, de 1994?

- Sim
- Não

Assinar caso esteja utilizando instrumento padrão: _____

4- PARA USO DA JUNTA COMERCIAL - Recibo de entrega

Os documentos acima indicados foram recebidos e conferidos, mas não é garantia de que o pedido será deferido, cabendo ao vogal ou relator fazer a análise intrínseca do pedido, opinando pelo deferimento ou elaborando exigência, de acordo com a legislação vigente.

Recebido em: ____/____/____	Local:	Carimbo e Assinatura:
--------------------------------	--------	-----------------------



INSTRUMENTO DE INSCRIÇÃO DE EMPRESÁRIO INDIVIDUAL

JANDERLLES SILVA GOMES

Pelo presente instrumento particular de Ato Constitutivo:

JANDERLLES SILVA GOMES, BRASILEIRO, SOLTEIRO, AUTÔNOMO, natural da cidade de São José de Piranhas – PB, data de nascimento 25/09/1994, portador da Carteira de Identidade (RG): nº 3598136-2VIA, expedida por SSP/PB em 20/07/2014 e CPF: nº 087.802.814-51, residente e domiciliado na cidade de Serra Grande - PB, na AVENIDA FRANCISCO VIDAL DE MOURA, nº 418, BELA VISTA, CEP: 58955-000.

Resolve constituir como empresário individual, mediante as seguintes cláusulas (art. 968, I, CC):

CLÁUSULA I - DO NOME EMPRESARIAL (art. 968, II, CC)

O empresário individual adotará como nome empresarial a firma **JANDERLLES SILVA GOMES**, e usará a expressão ANVIL SOLUCOES como nome fantasia.

CLÁUSULA II - DO CAPITAL (art. 968, III, CC)

O capital será de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), totalmente subscrito e integralizado, neste ato, da seguinte forma: R\$ 10.000,00 (dez mil reais) em moeda corrente do País

CLÁUSULA III - DA SEDE (art. 968, IV, CC)

O Empresário Individual terá sua sede no seguinte endereço: AVENIDA FRANCISCO VIDAL DE MOURA, nº 418, BELA VISTA, Serra Grande - PB, CEP: 58955000.

CLÁUSULA IV - DO OBJETO (art. 968, IV, CC)

O Empresário Individual terá por objeto o exercício das seguintes atividades econômicas: DESENVOLVIMENTO E LICENCIAMENTO DE PROGRAMAS DE COMPUTADOR CUSTOMIZAVEIS COMERCIO VAREJISTA ESPECIALIZADO DE EQUIPAMENTOS E SUPRIMENTOS DE INFORMATICA COMERCIO VAREJISTA ESPECIALIZADO DE EQUIPAMENTOS DE TELEFONIA E COMUNICACAO OUTRAS ATIVIDADES DE TELECOMUNICACOES, QUE SAO SUPORTE TECNICO A DISTANCIA CONSULTORIA EM TECNOLOGIA DA INFORMACAO SUPORTE TECNICO, MANUTENCAO E OUTROS SERVICOS EM TECNOLOGIA DA INFORMACAO ALUGUEL DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS PARA ESCRITORIO ALUGUEL DE OUTRAS MAQUINAS E EQUIPAMENTOS COMERCIAIS E INDUSTRIAIS COMO MICROCOMPUTADORES, NOTEBOOK, TABLET, E SMARTPHONE. LOCACAO DE MAO-DE-OBRA TEMPORARIA ATIVIDADES DE MONITORAMENTO DE SISTEMAS DE SEGURANCA ELETRONICO REPARACAO E MANUTENCAO DE COMPUTADORES E DE EQUIPAMENTOS PERIFERICOS REPARACAO E MANUTENCAO DE EQUIPAMENTOS DE COMUNICACAO.

Parágrafo único. Em estabelecimento eleito como Sede (Matriz) será(ão) exercida(s) a(s) atividade(s) de DESENVOLVIMENTO E LICENCIAMENTO DE PROGRAMAS DE COMPUTADOR CUSTOMIZAVEIS COMERCIO VAREJISTA ESPECIALIZADO DE EQUIPAMENTOS E SUPRIMENTOS DE INFORMATICA COMERCIO VAREJISTA ESPECIALIZADO DE EQUIPAMENTOS DE TELEFONIA E COMUNICACAO OUTRAS ATIVIDADES DE TELECOMUNICACOES, QUE SAO SUPORTE TECNICO A DISTANCIA CONSULTORIA EM TECNOLOGIA DA INFORMACAO SUPORTE TECNICO, MANUTENCAO E OUTROS SERVICOS EM TECNOLOGIA DA INFORMACAO ALUGUEL DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS PARA ESCRITORIO ALUGUEL DE OUTRAS MAQUINAS E EQUIPAMENTOS COMERCIAIS E INDUSTRIAIS COMO MICROCOMPUTADORES, NOTEBOOK, TABLET, E SMARTPHONE. LOCACAO DE MAO-DE-OBRA TEMPORARIA ATIVIDADES DE MONITORAMENTO DE SISTEMAS DE SEGURANCA ELETRONICO REPARACAO E MANUTENCAO DE COMPUTADORES E DE EQUIPAMENTOS PERIFERICOS REPARACAO E MANUTENCAO DE EQUIPAMENTOS DE COMUNICACAO..

E exercerá as seguintes atividades:

CNAE Nº 6202-3/00 - Desenvolvimento e licenciamento de programas de computador customizáveis
 CNAE Nº 4752-1/00 - Comércio varejista especializado de equipamentos de telefonia e comunicação
 CNAE Nº 6190-6/99 - Outras atividades de telecomunicações não especificadas anteriormente
 CNAE Nº 6204-0/00 - Consultoria em tecnologia da informação
 CNAE Nº 6209-1/00 - Suporte técnico, manutenção e outros serviços em tecnologia da informação
 CNAE Nº 7733-1/00 - Aluguel de máquinas e equipamentos para escritório

INSTRUMENTO DE INSCRIÇÃO DE EMPRESÁRIO INDIVIDUAL

JANDERLLES SILVA GOMES

CNAE Nº 7739-0/99 - Aluguel de outras máquinas e equipamentos comerciais e industriais não especificados anteriormente, sem operador

CNAE Nº 7820-5/00 - Locação de mão-de-obra temporária

CNAE Nº 9511-8/00 - Reparação e manutenção de computadores e de equipamentos periféricos

CNAE Nº 9512-6/00 - Reparação e manutenção de equipamentos de comunicação

CNAE Nº 4751-2/01 - Comércio varejista especializado de equipamentos e suprimentos de informática

CNAE Nº 8020-0/01 - Atividades de monitoramento de sistemas de segurança eletrônico

CLÁUSULA V - DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO (art. 37, II, Lei nº 8.934, de 1994)

O empresário declara, sob as penas da lei, inclusive que são verídicas todas as informações prestadas neste instrumento e quanto ao disposto no artigo 299 do Código Penal, não estar impedido de exercer atividade empresária e não possuir outro registro como Empresário Individual no País.

CLÁUSULA VI - DO INÍCIO DAS ATIVIDADES E PRAZO DE DURAÇÃO (art. 53, III, F, Decreto nº 1.800/96)

A Empresa iniciará suas atividades na data do arquivamento deste ato na Junta Comercial do Estado da Paraíba e seu prazo de duração é indeterminado.

E, por estar assim constituído, assino o presente instrumento.

Serra Grande - PB, 26 de junho de 2020

Janderlles Silva Gomes

JANDERLLES SILVA GOMES

Empresário



		REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL	
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA			
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 37.663.113/0001-87 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 09/07/2020
NOME EMPRESARIAL 37.663.113 JANDERLLES SILVA GOMES			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) ANVIL SOLUCOES			PORTE ME
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 47.51-2-01 - Comércio varejista especializado de equipamentos e suprimentos de informática			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 47.52-1-00 - Comércio varejista especializado de equipamentos de telefonia e comunicação 47.53-9-00 - Comércio varejista especializado de eletrodomésticos e equipamentos de áudio e vídeo 85.99-6-03 - Treinamento em informática 82.19-9-99 - Preparação de documentos e serviços especializados de apoio administrativo não especificados anteriormente 95.11-8-00 - Reparação e manutenção de computadores e de equipamentos periféricos 90.01-9-06 - Atividades de sonorização e de iluminação 77.33-1-00 - Aluguel de máquinas e equipamentos para escritórios			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 213-5 - Empresário (Individual)			
LOGRADOURO AV AVENDA FRANCISCO VIDAL DE MOURA		NÚMERO 433	COMPLEMENTO CASA GARAGEM
CEP 58.955-000	BAIRRO/DISTRITO BELA VISTA	MUNICÍPIO SERRA GRANDE	UF PB
ENDEREÇO ELETRÔNICO ANVILSOLUCOES@GMAIL.COM		TELEFONE (83) 8171-0825	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 09/07/2020	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **20/03/2023** às **15:56:40** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: 37.663.113 JANDERLLES SILVA GOMES
CNPJ: 37.663.113/0001-87

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 09:38:55 do dia 08/01/2025 <hora e data de Brasília>.

Válida até 07/07/2025.

Código de controle da certidão: **8C29.8098.F1E6.F06B**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



CERTIDÃO

CÓDIGO: 1435.9583.A96C.0601

Emitida no dia 18/03/2025 às 10:23:02

Nome Empresarial:

37.663.113 JANDERLLES SILVA GOMES

Endereço:

Número:

Complemento:

433

CASA GARAGEM

Bairro:

Município:

CEP:

SERRA GRANDE

Inscr. Estadual:

Situação Cadastral:

CNPJ/CPF:

16.369.774-4

SUSPENSO

37.663.113/0001-87

Certifico, observadas as disposições da legislação vigente e de acordo com os assentamentos existentes neste órgão, que o Contribuinte supra identificado está em situação **REGULAR** perante a Fazenda Pública Estadual, **com relação a débitos fiscais administrativos e inscritos em Dívida Ativa.**

A presente Certidão não compreende débitos cuja exigibilidade esteja suspensa, nem exclui o direito de a Fazenda Pública Estadual, a qualquer tempo, cobrar valores a ela porventura devidos pelo referido Contribuinte.

Esta certidão é válida **por 60 (sessenta) dias a partir da data de sua emissão**, devendo ser confirmada a sua autenticidade através do serviço *Validar Certidão de Débito* na página www.sefaz.pb.gov.br.

OBS: Inválida para licitação no que se refere ao fornecimento de mercadorias ou prestação de serviços de transporte interestadual e intermunicipal ou comunicação não compreendidos na competência tributária dos municípios se o requerente supracitado estiver localizado no estado da Paraíba, ressalvada quando a licitação se referir à prestação de serviço de transporte entre municípios com características urbanas no âmbito das regiões metropolitanas no estado da Paraíba, reconhecida por Lei específica.

**Prefeitura Municipal de serragrande**

RUA: VICENTE LEITE DE ARAUJO, sn, CENTRO, SERRA GRANDE - 58955-000

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS MUNICIPAIS**Nº DE AUTENTICAÇÃO: 20AAE41B9D78EA000****IDENTIFICAÇÃO DO REQUERENTE****Nome / Razão Social:**

37.663.113 JANDERLLES SILVA GOMES - 37.663.113/0001-87

Endereço:

AVENIDA FRANCISCO VIDAL DE MOURA, 433, BELA VISTASERRA GRANDE - PB - 58955-000

Ressalvado o direito de a Fazenda Pública Municipal lançar e inscrever quaisquer dívidas que vierem a ser apuradas, fica certificado que, até a presente data, não constam em nome do requerente acima qualificado pendências relativas às receitas municipais, inclusive as de natureza tributária ou não, inscritas ou não no Registro da Dívida Ativa do Municipal.

OBSERVAÇÕES

Esta certidão é válida por 90 dias, e sua aceitação está condicionada à inexistência de emendas ou rasuras, bem como à verificação de sua autenticidade na Internet, no portal da Prefeitura Municipal de serragrande.

Certidão emitida gratuitamente em 17/03/2025.

Utilize este QrCode para garantir a autenticidade desta certidão.



Consulta realizada gratuitamente em 17/03/2025 18:17:52.

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 37.663.113/0001-87
Razão Social: JANDERLLES SILVA GOMES
Endereço: AV BELA VISTA 418 / CENTRO / SERRA GRANDE / PB / 58955-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 26/03/2025 a 24/04/2025

Certificação Número: 2025032620065514479498

Informação obtida em 09/04/2025 12:42:00

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: 37.663.113 JANDERLLES SILVA GOMES (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 37.663.113/0001-87

Certidão nº: 357637/2025

Expedição: 04/01/2025, às 17:39:09

Validade: 03/07/2025 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **37.663.113 JANDERLLES SILVA GOMES (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **37.663.113/0001-87**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



PODER JUDICIÁRIO
 TRIBUNAL DE JUSTIÇA DA PARAÍBA
 TELEJUDICIÁRIO - CENTRAL DE CERTIDÕES
 Praça João Pessoa, s/n - CEP 58013-902 - João Pessoa (PB)
 Telefone: (83) 3216-1440



CERTIDÃO NEGATIVA

FALÊNCIA / RECUPERAÇÃO JUDICIAL E EXTRAJUDICIAL

Certificamos que, em pesquisa realizada nos registros de distribuição de feitos de falência e recuperação ativos nos cartórios comuns e/ou especializados, em todas as comarcas do Estado da Paraíba, **nada consta** contra:

CNPJ: 37.663.113/0001-87

Razão Social: 37.663.113 JANDERLLES SILVA GOMES

Nome Fantasia: ANVIL SOLUCOES

Certidão emitida às 12:43 de 09/04/2025.

Validade 30 dias

-
1. Esta certidão foi expedida gratuitamente, através da internet, com base na Resolução nº 17/2010, da Presidência do TJPB e na Resolução nº 121/2010 do CNJ.
 2. O número do documento constante nesta certidão foi informado pelo próprio solicitante. Sua autenticidade deverá ser conferida pelo interessado confrontando com o documento original (ex: CPF e RG).
 3. Esta certidão não terá validade para fins de instrução de processos judiciais, exceto ANTECEDENTES CRIMINAIS.
 4. A pesquisa é restrita aos dados fornecidos pelo solicitante, ficando ressalvados os registros cadastrados de forma diversa.
 5. A pesquisa foi realizada nos seguintes sistemas processuais: PJE1G.
-

Para confirmar a autenticidade deste documento acesse <http://app.tjpb.jus.br/certo/validarcertidao> e insira o código de validação: **BGRn.SKf2**. Você pode também ler o código QR apresentado no cabeçalho.

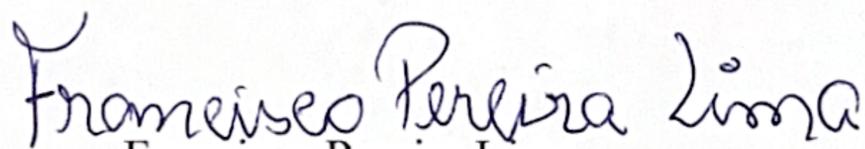


ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE SERRA GRANDE
CASA PEDRO JOB DA SILVA
Rua Tomé Pereira dos Santos, 84, centro, Serra Grande – PB.

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Eu, FRANCISCO PEREIRA LIMA, Presidente da Câmara Municipal de Serra Grande-PB, atesto que a empresa **JANDERLLES SILVA GOMES - ME, inscrita no CNPJ 37.663.113/0001-87, com sede na AV. Francisco Vidal de Moura, nº 433, Bela Vista, Serra Grande-PB** prestou de forma satisfatória e pontual todos os serviços de locação de sistema de gerenciamento das atividades legislativas, incluindo funcionalidades para cadastro, tramitação e consulta de proposições legislativas, bem como a locação de sistema de votação eletrônica composto por software integrado que permite o registro eletrônico e a exibição de votos, garantindo maior eficiência, transparência e modernização dos processos legislativos.

Serra Grande-PB, 25 de novembro de 2023.


Francisco Pereira Lima
Vereador Presidente

		PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA GRANDE Nota Fiscal de Serviços Eletrônica - NFS-e		NÚMERO 0000187	SITUAÇÃO Regular
				CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO 5E2CC6D0	
DATA DE EMISSÃO 16/04/2025 11:24:57		COMPETÊNCIA Abril/2025		Nº NFS-e SUBSTITUIDORA 	
EXIGIBILIDADE TRIBUTÁRIA Exigível		RETENÇÃO DO ISS Não		OPTANTE Não	
REGIME DE TRIBUTAÇÃO Micro Empresa		LOCAL PRESTAÇÃO SERRA GRANDE / PARAÍBA		Nº NFS-e SUBSTITUÍDA 	
REGIME DE TRIBUTAÇÃO 		LOCAL PRESTAÇÃO 		INSC. MUNICIPAL 	
PRESTADOR	CNPJ / CPF 37.663.113/0001-87		RAZÃO SOCIAL / NOME 37.663.113 JANDERLLES SILVA GOMES		
	ENDEREÇO AV AVENDA FRANCISCO VIDAL DE MOURA, 433 - BELA VISTA - CEP: 58955000				INSC. ESTADUAL
	MUNICÍPIO / ESTADO SERRA GRANDE/PARAÍBA		DADOS BANCÁRIOS 260 - Nu Pagamentos S.A (Nubank) Ag. 0001 Conta: 26155932-1 Corrente		
	MUNICÍPIO / ESTADO SERRA GRANDE/PARAÍBA		DADOS BANCÁRIOS 260 - Nu Pagamentos S.A (Nubank) Ag. 0001 Conta: 26155932-1 Corrente		
TOMADOR	CNPJ / CPF 10.513.130/0001-81		RAZÃO SOCIAL / NOME CAMARA MUNICIPAL DE SANTANA DE MANGUEIRA		
	ENDEREÇO RUA NOSSA SENHORA DE FATIMA,, S\N - CENTRO - CEP: 58985000				
	MUNICÍPIO / ESTADO SANTANA DE MANGUEIRA/PB		INSC. MUNICIPAL 		INSC. ESTADUAL
	MUNICÍPIO / ESTADO SANTANA DE MANGUEIRA/PB		INSC. MUNICIPAL 		INSC. ESTADUAL
SERVIÇOS PRESTADOS					
ITEM DA LISTA DE SERVIÇOS 6202-3/00 - Desenvolvimento e licenciamento de programas de computador customizáveis					
DESCRIÇÃO					
SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE SISTEMA D GERENCIAMENTO DAS ATIVIDADES LEGISLATIVAS, INCLUINDO FUNCIONALIDADES PARA CADASTRO, TRAMITAÇÃO E CONSULTA DE PROPOSIÇÕES LEGISALTIVAS, BEM COMO A LOCAÇÃO DE SISTEMA DE VOTAÇÃO ELETRÔNICA COMPOSTO POR SOFTWARE INTEGRADO QUE PERMITE O REGISTRO ELETRÔNICO E A EXIBIÇÃO DE VOTOS, GARANTINDO MAIOR EFICIÊNCIA, TRANSPARÊNCIA E MODERNIZAÇÃO DOS PROCESSOS LEGISLATIVOS.					
OBSERVAÇÃO					
VALORES BÁSICOS					
VALOR DOS SERVIÇOS (R\$) 2.500,00		DESCONTO CONDICIONADO (R\$) 0,00		DESCONTO INCONDICIONADO (R\$) 0,00	
				DEDUÇÃO LEGAL (R\$) 0,00	
RETENÇÕES DE TRIBUTOS FEDERAIS					
PIS (R\$) 0,00		COFINS (R\$) 0,00		INSS (R\$) 0,00	
				CSLL (R\$) 0,00	
				IRRF (R\$) 0,00	
VALORES COMPLEMENTARES					
OUTRAS RETENÇÕES (R\$) 0,00		BASE DE CALCULO (R\$) 2.500,00		VALOR LÍQUIDO (R\$) 2.500,00	
		ALÍQUOTA (%) 5,00		ISS (R\$) 125,00	

		PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA GRANDE Nota Fiscal de Serviços Eletrônica - NFS-e		NÚMERO 0000176	SITUAÇÃO Regular
				CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO 3CB49604	
DATA DE EMISSÃO 17/03/2025 17:18:49		COMPETÊNCIA Março/2025		Nº NFS-e SUBSTITUIDORA 	
EXIGIBILIDADE TRIBUTÁRIA Exigível		RETENÇÃO DO ISS Não		OPTANTE Não	
REGIME DE TRIBUTAÇÃO Micro Empresa		LOCAL PRESTAÇÃO SERRA GRANDE / PARAÍBA		Nº NFS-e SUBSTITUÍDA 	
INSC. MUNICIPAL 					
PRESTADOR	CNPJ / CPF 37.663.113/0001-87		RAZÃO SOCIAL / NOME 37.663.113 JANDERLLES SILVA GOMES		
	ENDEREÇO AV AVENDA FRANCISCO VIDAL DE MOURA, 433 - BELA VISTA - CEP: 58955000				INSC. ESTADUAL
	MUNICÍPIO / ESTADO SERRA GRANDE/PARAÍBA		DADOS BANCÁRIOS 260 - Nu Pagamentos S.A (Nubank) Ag. 0001 Conta: 26155932-1 Corrente		
TOMADOR	CNPJ / CPF 10.513.130/0001-81		RAZÃO SOCIAL / NOME CAMARA MUNICIPAL DE SANTANA DE MANGUEIRA		
	ENDEREÇO RUA NOSSA SENHORA DE FATIMA,, S\N - CENTRO - CEP: 58985000				
	MUNICÍPIO / ESTADO SANTANA DE MANGUEIRA/PB		INSC. MUNICIPAL 		INSC. ESTADUAL
SERVIÇOS PRESTADOS					
ITEM DA LISTA DE SERVIÇOS 6202-3/00 - Desenvolvimento e licenciamento de programas de computador customizáveis					
DESCRIÇÃO					
SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE SISTEMA D GERENCIAMENTO DAS ATIVIDADES LEGISLATIVAS, INCLUINDO FUNCIONALIDADES PARA CADASTRO, TRAMITAÇÃO E CONSULTA DE PROPOSIÇÕES LEGISALTIVAS, BEM COMO A LOCAÇÃO DE SISTEMA DE VOTAÇÃO ELETRÔNICA COMPOSTO POR SOFTWARE INTEGRADO QUE PERMITE O REGISTRO ELETRÔNICO E A EXIBIÇÃO DE VOTOS, GARANTINDO MAIOR EFICIÊNCIA, TRANSPARÊNCIA E MODERNIZAÇÃO DOS PROCESSOS LEGISLATIVOS.					
OBSERVAÇÃO					
VALORES BÁSICOS					
VALOR DOS SERVIÇOS (R\$) 2.500,00		DESCONTO CONDICIONADO (R\$) 0,00		DESCONTO INCONDICIONADO (R\$) 0,00	
				DEDUÇÃO LEGAL (R\$) 0,00	
RETENÇÕES DE TRIBUTOS FEDERAIS					
PIS (R\$) 0,00		COFINS (R\$) 0,00		INSS (R\$) 0,00	
				CSLL (R\$) 0,00	
				IRRF (R\$) 0,00	
VALORES COMPLEMENTARES					
OUTRAS RETENÇÕES (R\$) 0,00		BASE DE CALCULO (R\$) 2.500,00		VALOR LÍQUIDO (R\$) 2.500,00	
		ALÍQUOTA (%) 5,00		ISS (R\$) 125,00	



ESTADO DA PARAÍBA - PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DE MANGUEIRA-PB
CASA "MANOEL FERREIRA LIMA"

GABINETE DA PRESIDENTE
DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

CONSIDERANDO os autos do presente processo, cujo objeto é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA OS SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE SISTEMA DE GERENCIAMENTO DAS ATIVIDADES LEGISLATIVAS, INCLUINDO FUNCIONALIDADES PARA CADASTRO, TRAMITAÇÃO E CONSULTA DE PROPOSIÇÕES LEGISLATIVAS, BEM COMO A LOCAÇÃO DE SISTEMA DE VOTAÇÃO ELETRÔNICA COMPOSTO POR SOFTWARES INTEGRADO QUE PERMITE O REGISTRO ELETRÔNICO E A EXIBIÇÃO DE VOTOS, GARANTINDO MAIOR EFICIÊNCIA, TRANSPARÊNCIA E MODERNIZAÇÃO DOS PROCESSOS LEGISLATIVOS.**

CONSIDERANDO a determinação prevista na Lei Federal 14.133/2021 e a Portaria N° 002/2024, que regulamenta sobre a Gestão e Fiscalização do Contrato;

CONSIDERANDO, a exigência de informação dos documentos "designação do fiscal do contrato" e "designação do gestor do contrato" no Sistema de Tramitação de Processos e Documentos do TCE-PB (TRAMITA);

CONSIDERANDO, que a Lei Federal nº 14.133/2021, onde a execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por um representante da Administração especialmente designado.

Desta forma, sirvo-me do presente para informar que, no processo em epígrafe a GESTÃO do Contrato Administrativo em referência ficará sob a responsabilidade da EDNO JÚNIOR RIBEIRO, representada neste ato pelo(a) Diretor (a) de Planejamento.

E, por conseguinte, a FISCALIZAÇÃO do Contrato Administrativo em referência ficará sob a responsabilidade da Diretoria de Planejamento, representada neste ato pelo(a) chefe do setor da Câmara Municipal de Santana de Mangueira - PB.

Santana de Mangueira /PB, 10 de abril de 2025.

KALIEL INÁCIO DA SILVA

KALIEL INÁCIO DA SILVA

VEREADOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DE MANGUEIRA/PB.

RECIBO DE PROTOCOLO

O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba certifica que em 04/06/2025 às 16:31:53 foi protocolizado o documento sob o N° 73087/25 da subcategoria Contratos , exercício 2025, referente a(o) Câmara Municipal de Santana de Mangueira, mediante o recebimento de informações/arquivos eletrônicos encaminhados por Kaliel Inacio da Silva.

Número do Contrato: 000000172025

Data da Publicação: 11/04/2025

Data da Assinatura: 10/04/2025

Data Final do Contrato: 31/12/2025

Valor Contratado: R\$ 22.500,00

Situação do Contrato: Vigente

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA OS SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE SISTEMA DE GERENCIAMENTO DAS ATIVIDADES LEGISLATIVAS, INCLUINDO FUNCIONALIDADES PARA CADASTRO, TRAMITAÇÃO E CONSULTA DE PROPOSIÇÕES LEGISLATIVAS, BEM COMO A LOCAÇÃO DE SISTEMA DE VOTAÇÃO ELETRÔNICA COMPOSTO POR SOFTWARES INTEGRADO QUE PERMITE O REGISTRO ELETRÔNICO E A EXIBIÇÃO DE VOTOS, GARANTINDO MAIOR EFICIÊNCIA, TRANSPARÊNCIA E MODERNIZAÇÃO DOS PROCESSOS LEGISLATIVOS.

Contratado (Nome): JANDERLLES SILVA GOMES

Contratado (CNPJ): 37.663.113/0001-87

[INFORMAÇÃO DO SISTEMA] Envio Fora do Prazo: Sim

[INFORMAÇÃO DO SISTEMA] N° de Dias Fora do Prazo: 23

Documento	Informado?	Autenticação
Comprovante de publicidade	Sim	dca9a73c57166db1d9799b7d107e7348
Comprovantes de regularidade da contratada	Sim	e5c108bc960a47f98301e1f09eec9711
Comprovação da existência de dotação orçamentária	Sim	a93df1e4cf418c608f90ec10884bc61b
Contrato ou instrumento equivalente	Sim	3934a8f429a435bd4cc4ca8e40315ed7
Designação da fiscalização técnica do contrato	Sim	89eaa0eb7657796bf5d4c565858830d8
Designação do fiscal administrativo do contrato	Sim	89eaa0eb7657796bf5d4c565858830d8
Designação do gestor do contrato	Sim	89eaa0eb7657796bf5d4c565858830d8

João Pessoa, 04 de Junho de 2025

 Assinado Eletronicamente
conforme LC 192/2024 e Regimento Interno -
RN-TC nº 07/2024

Sistema de Processo Eletrônico do TCE-PB



Documento: 73085/25

Subcategoria: Licitações

Jurisdicionado: Câmara Municipal de Santana de Mangueira

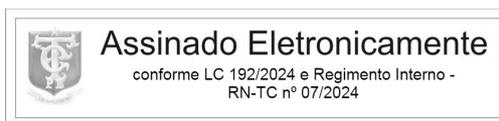
Exercício: 2025

CERTIDÃO CERTIDÃO DE ANEXAÇÃO

O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba certifica que em 04/06/2025 às 16:31h o usuário TRAMITA (operação automática) anexou o Documento 73087/25 ao Documento 73085/25, tendo sido copiados os seguintes arquivos para os autos eletrônicos do Documento 73085/25:

Documento	Páginas	Autenticação
Contrato ou instrumento equivalente	30 - 32	3934a8f429a435bd4cc4ca8e40315ed7
Designação da fiscalização técnica do contrato	33	89eaa0eb7657796bf5d4c565858830d8
Comprovante de publicidade	34	dca9a73c57166db1d9799b7d107e7348
Designação do gestor do contrato	35	89eaa0eb7657796bf5d4c565858830d8
Comprovação da existência de dotação orçamentária	36	a93df1e4cf418c608f90ec10884bc61b
Comprovações de regularidade da contratada	37 - 51	e5c108bc960a47f98301e1f09eec9711
Designação do fiscal administrativo do contrato	52	89eaa0eb7657796bf5d4c565858830d8
RECIBO PROTOCOLO	53	b531f5f99b7731b13eeb27622bc296b2

João Pessoa, 04 de Junho de 2025



Sistema de Processo Eletrônico do TCE-PB